



**SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI
DEPARTAMENTO REGIONAL DE SÃO PAULO**

CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO DE SELEÇÃO COM DISPUTA ABERTA

N.º 129/2026

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE
EQUIPAMENTOS DE ACADEMIA, LOCALIZADOS NAS SALAS DE
MUSCULAÇÃO E SALAS DE FORÇA DO SESI ESPORTE DAS UNIDADES DO
SESI-SP, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E MATERIAIS DE
CONSUMO**

DATA DA DISPUTA: 15/09/2026 ÀS 09H30 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

CRITÉRIO DE SELEÇÃO: ECONÔMICO (MENOR PREÇO)

GERÊNCIA DE COMPRAS



SUMÁRIO

1.	NORMAS ESPECÍFICAS	3
2.	DO OBJETO	3
3.	DA PARTICIPAÇÃO	4
4.	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA NA PLATAFORMA ELETRÔNICA	5
5.	DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E FASE DE DISPUTA	7
6.	DA PROPOSTA ESCRITA FINAL	7
7.	DA DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO	10
8.	DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA	12
9.	DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO	12
10.	DOS PEDIDOS ESCLARECIMENTOS E DE RECONSIDERAÇÃO	14
11.	DA CONTRATAÇÃO.....	14
12.	OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.....	16
13.	DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (SE APLICÁVEL)	16
14.	DO PAGAMENTO	17
15.	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	18
16.	CASOS OMISSOS	19



**PROCESSO DE SELEÇÃO COM DISPUTA
FORMA ABERTA - Nº 129/2026**

1. NORMAS ESPECÍFICAS

- 1.1. O presente documento, denominado “**Chamamento Público**” poderá ser obtido por meio do site oficial do Serviço Social da Indústria – Sesi: www.sesisp.org.br, ou endereço eletrônico: <https://transparencia.sesisp.org.br/licitacoes-editais>, ou plataforma eletrônica: <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>, na qual ocorrerá a disputa de preços, **sob o número 1100281**.
- 1.2. As regras para processamento da disputa serão as mesmas utilizadas na referida plataforma, salvo disposto em contrário neste instrumento, diferenciando-se apenas no que diz respeito as terminologias.
- 1.3. As normas deste Chamamento Público serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as participantes.
- 1.4. Este Processo de Seleção poderá ser justificadamente cancelado, no todo ou em parte, a qualquer momento, bem como, ter seus prazos prorrogados, a critério da Comissão de Contratação.

2. DO OBJETO

- 2.1. O presente Processo de Seleção tem por objetivo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de academia, localizados nas salas de musculação e salas de força do Sesi ESPORTE das unidades do Sesi-SP, incluindo o fornecimento de peças e materiais de consumo, conforme Memorial Descritivo e demais anexos.
- 2.1.1. Critério de seleção: Econômico – menor preço por lote
- 2.1.2. Forma do Processo de Seleção: com disputa aberta
- 2.1.3. Vigência Contratual: 12 (doze) meses, prorrogáveis até o limite máximo de 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 34 e 38 do RCA.
- 2.1.4. O Processo de Seleção será regido pelo **Regulamento para Contratação e Alienação – RCA** do Serviço Social da Indústria – Sesi, aprovado pelo Conselho Nacional do Sesi por meio da Resolução CN-SESI nº 0053/2023 de 16/05/2023, devidamente publicado no Portal da Transparência do Sesi e pelas Normas Específicas contidas nesse Chamamento Público e nos seguintes anexos:

Anexo A	Modelo de Declaração Concordando com os Termos do Chamamento Público e Outras Informações
Anexo B	Memorial Descritivo Anexo I - Relação de endereços das unidades Anexo II - Relação de equipamentos por unidade Anexo III - Rotina de manutenção preventiva



Anexo C	Modelo de Proposta
Anexo D	Minuta de Contrato
Anexo E	Atestado de Visita

2.2. Definições

2.2.1. **Contratante:** Serviço Social da Indústria – Sesi, Departamento Regional de São Paulo.

2.2.2. **Comissão de Contratação:** formada por 3 membros, cuja atribuição é analisar, emitir pareceres técnico-financeiros, decidir acerca da qualificação dos participantes e das propostas, dos pedidos de reconsideração e do resultado do Processo de Seleção.

2.2.3. **Condutor:** um integrante da Comissão de Contratação que será o responsável pela condução da reunião de disputa, bem como das demais fases do processo.

2.2.4. **Participante:** empresa que apresentar proposta para o Processo de Seleção.

2.2.5. **Contratada:** empresa selecionada no Processo de Seleção.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Processo de Seleção, empresas com ramo de atividade compatível com o objeto, comprovado por meio da Classificação Nacional de Atividade Econômica (CNAE), tal comprovação também poderá ser realizada por meio do Contrato Social.

3.2. Poderão participar deste Processo de Seleção empresas com ramo de atividade compatível com o objeto, comprovado por meio da Classificação Nacional de Atividade Econômica (CNAE), devendo apresentar CNAE compatível, tais como o CNAE 95.29-1-99 – Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente, ou outro que comprove a execução de serviços de mesma natureza, sendo admitida também a comprovação por meio do Contrato Social, desde que evidencie claramente a compatibilidade com o objeto do certame.

3.3. Não poderão participar, empresas:

3.3.1. reunidas sob regime de Consórcio;

3.3.2. que possuam em seu quadro societário dirigente ou empregado do Sesi-SP;

3.3.3. suspensas temporariamente do direito de contratar com o Sesi-SP e o Senai-SP e as demais Entidades que integram o Sistema Indústria;

3.3.4. declaradas inidôneas pelo Tribunal de Contas da União, site para consulta: <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>, nos termos do Art. 46 da Lei nº 8.443/92;



3.3.5. estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.6. que estejam em processo de falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concursos de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

3.3.6.1. as sociedades que se encontram em recuperação judicial ou extrajudicial deverão apresentar certidão positiva de recuperação judicial, com a respectiva comprovação da homologação judicial do plano de recuperação.

3.3.7. empresas em dissolução ou em liquidação, e

3.3.8. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas como aquelas que possuam diretores, sócios, representantes legais ou responsáveis técnicos em comum e/ou utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesses comuns.

3.4. As empresas interessadas poderão visitar as instalações onde os serviços serão realizados, a fim de avaliar os equipamentos que poderão ser objetos de manutenção, devendo agendar previamente com o responsável indicado na unidade, o qual será o responsável pela emissão do respectivo Atestado de Visita, conforme Anexo F.

3.4.1. Alternativamente, poderá ser apresentada “Declaração de Renúncia”, documento de emissão própria, em papel timbrado, firmado por seu representante legal, que assume todos os riscos envolvidos e quaisquer ônus decorrentes da execução do objeto, independentemente da visita técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA NA PLATAFORMA ELETRÔNICA

4.1. As empresas interessadas, portadores de chave e senha de acesso, deverão registrar propostas iniciais em conformidade com os requisitos definidos neste Chamamento Público, na plataforma eletrônica Novo Licitações-e: <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>, cuja reunião pública ocorrerá no dia e horário previsto no cronograma.

4.2. As interessadas deverão encaminhar a proposta escrita atualizada concomitantemente com a documentação de qualificação, conforme itens 6 e 7 deste chamamento público, EXCLUSIVAMENTE por meio do sistema eletrônico Novo Licitações-e: <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>, em até 01 (um) dia útil após a solicitação.

4.3. Eventuais desistências e/ou alterações nas propostas iniciais registradas na plataforma deverão ser realizadas exclusivamente pelos participantes, antes da data e horário de abertura das propostas.

4.4. Será observado o horário de Brasília/DF para todas as referências de tempo contidas neste Chamamento Público.



4.5. A participação neste Processo de Seleção pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às regras e exigências de qualificação previstas neste Chamamento Público, e na plataforma do Banco do Brasil, sendo responsável por todas as transações efetuadas.

4.6. Caberá a empresa participante acompanhar alterações de datas/horários, esclarecimentos, erratas e outras comunicações, bem como as operações no sistema eletrônico durante a reunião pública, inclusive das decisões da Comissão de Contratação, sendo responsável exclusivo pelo ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens constantes da plataforma e ainda por eventuais perdas de conexão.

4.7. A disputa será conduzida pelo membro da Comissão de Contratação, denominado Condutor do Processo de seleção, que será responsável pelo seu processamento.

4.8. Os interessados em acompanhar a disputa poderão fazê-lo acessando na Internet o endereço eletrônico Novo Licitações-e <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>, onde se encontra o link do Processo Seletivo.

4.9. Ao cadastrar a proposta no *site* na plataforma eletrônica Novo Licitações-e <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>, as informações inseridas no campo denominado “Descrição/Observação (Opcional)” tem caráter de preenchimento facultativo e não poderão identificar a empresa participante, visando preservar o sigilo das propostas.

4.10. Para elaboração da proposta a participante deverá considerar que:

4.10.1. O preço total para o lote ofertado deve considerar os impostos diretos e indiretos, taxas, contribuições, fretes, seguros e quaisquer outras incidências fiscais e/ou tributárias e demais custos e despesas incidentes na prestação do serviço;

4.10.2. No caso de lotes com mais de um item, o valor total a ser lançado na plataforma eletrônica, é a soma dos valores totais (quantidade x preço unitário) de cada item que compõe o lote;

4.10.3. Não há obrigatoriedade de apresentar ofertas para todos os lotes, entretanto, devem ser cotados todos os itens do mesmo lote;

4.10.4. Os preços cotados e os valores faturados, em moeda corrente nacional, deverão ser fixos e irrevogáveis, não sofrendo qualquer atualização monetária até o seu efetivo pagamento;

4.10.5. Validade mínima da proposta é de 90 (noventa) dias, contados da data da disputa de preços;

4.10.6. A base dos preços será a data da disputa de preços.

4.10.7. Os serviços ofertados devem corresponder às exigências constantes do Memorial Descritivo, sob pena de desclassificação.

4.10.8. O pagamento será realizado no prazo definido no item 14 – DO PAGAMENTO, não sendo aceita proposta com pagamento antecipado.



4.10.9. Pela elaboração da proposta a empresa participante não terá direito a auferir qualquer vantagem, remuneração ou indenização.

4.11. A proposta final e documentos de qualificação deverão ser anexados pela empresa arrematante, após a disputa, na plataforma Novo Licitações-e <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>, no prazo de até 01 (um) dia útil após a solicitação do Conductor.

4.12. **Do Credenciamento na nova plataforma Licitações-e** <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>.

4.12.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, ambas intransferíveis, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (Banco do Brasil S/A).

4.12.2. As pessoas jurídicas ou empresas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação a referida instituição bancária (agência de livre escolha do interessado) de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema.

4.12.3. Em se tratando de sócio, proprietário ou dirigente da empresa interessada, deverá ser apresentada ao Banco do Brasil S/A cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social e alterações, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações.

4.12.4. A chave de identificação e senha terão validade determinada pelo Banco do Brasil S/A, sendo de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Sesi-SP e ao SENAI-SP a responsabilidade por eventuais danos decorrente do uso indevido, ainda que por terceiros.

4.12.5. O credenciamento da empresa interessada e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes.

5. DA FASE DE DISPUTA

5.1. A partir do horário previsto no cronograma será iniciada a reunião pública da disputa aberta de preços, cujos preços iniciais serão divulgados.

5.2. O Conductor realizará a disputa, podendo desclassificar as propostas que:

- a) não estiverem em consonância com o exigido neste Chamamento Público, e
- b) apresentem preços irrisórios ou incompatíveis com os preços de mercado, ainda que não se tenha estabelecido limite mínimo.

5.2.1. Tal decisão e outras pertinentes serão registradas na plataforma para acompanhamento das participantes.



5.2.2. A validade do processo de seleção não ficará comprometida, se inviabilizada a fase de lances, em razão da apresentação e/ou classificação de apenas uma empresa, desde que justificada pela Comissão de Contratação, inclusive quanto ao preço.

5.2.3. Aberta a etapa competitiva, os participantes deverão estar conectados ao sistema para participar da reunião de lances.

5.2.4. As empresas participantes poderão ofertar lances sem restrição de quantidade ou de qualquer ordem classificatória ou cronológica específica, mas sempre inferior ao seu último lance.

5.2.5. Todos os lances serão registrados pela plataforma, que indicará sempre o lance de menor valor para acompanhamento em tempo real pelas participantes, mantendo em sigilo os autores dos lances durante a reunião de disputa.

5.2.6. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa “Aberto”, em que os participantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.2.7. Durante a disputa, as participantes deverão observar o valor estipulado para redução mínima entre os lances subsequentes, em relação ao seu lance anterior e em relação ao melhor lance registrado, para o lote, conforme abaixo:

LOTE	REDUÇÃO MÍNIMA ENTRE OS LANCES SUBSEQUENTES DA MESMA PARTICIPANTE	REDUÇÃO MÍNIMA EM RELAÇÃO AO MELHOR LANCE
01	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
02	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
03	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
04	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
05	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
06	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
07	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00

5.2.8. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema, quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.2.8.1. A prorrogação automática da etapa de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente, sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.2.8.2. Não havendo lances na forma estabelecida no item anterior, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.



5.2.9. A exclusão de lance somente será possível pelo fornecedor durante a fase de lances, dentro do prazo de 15 (quinze) segundos, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do lote.

5.2.10. No caso de desconexão do Condutor, durante a etapa de lances, se o sistema permanecer acessível aos participantes, os lances continuarão sendo recebidos sem prejuízo dos atos realizados.

5.2.11. Encerrada a fase competitiva, sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Condutor, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

5.2.12. Encerrada a disputa, o sistema informará a proposta de menor preço. O condutor do processo solicitará, no campo “*chat de mensagem*”, o envio da proposta escrita atualizada e documentos de qualificação correspondentes, para acesso público e avaliação do condutor, sendo necessariamente, inseridos pelo arrematante em até 01 (um) dia útil após solicitação na plataforma Novo Licitações-e <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>.

5.2.12.1. O Condutor poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao participante arrematante do lote, com vistas a redução do preço, decidindo sobre sua aceitação.

5.2.12.2. Caso o preço resultado desta negociação, ainda esteja incompatível com o mercado, o Condutor poderá convocar o participante subsequente para que tenha a mesma oportunidade e assim, sucessivamente.

5.2.13. A ausência da documentação, após o prazo de solicitação, ocasionará na desclassificação do participante e a convocação do próximo colocado em preço.

6. DA PROPOSTA ESCRITA FINAL

6.1. A proposta final e demais anexos deverão ser anexados pela arrematante, no prazo estabelecido no item 4.11. deste Chamamento Público, o qual poderá ser prorrogado por igual período a critério da Comissão de Contratação, devendo neste caso, ser utilizado o mesmo critério para as demais participantes.

6.2. Os documentos referentes a proposta escrita final são:

6.2.1. Modelo de declaração concordando com os termos do Chamamento Público e outras informações, Anexo A, credenciando o representante legal perante o Sesi-SP para todos os assuntos pertinentes ao presente Processo de Seleção, entre outros

6.2.2. Proposta de preços, com identificação da participante e do lote, conforme Modelo de Proposta, Anexo C.

6.3. O preço da proposta comercial escrita deverá ser o mesmo ofertado por lance durante a disputa eletrônica, salvo se houver tratativas realizadas com o Condutor, para obtenção de preço menor.

6.4. A proposta e a documentação de qualificação da arrematante serão analisadas pela Comissão de Contratação, que poderá se valer de assessoramento da área técnica e jurídica do Sesi-SP, quando for o caso, podendo ser realizadas diligências para confirmação das informações contidas nos documentos apresentados e o atendimento as especificações exigidas, por meio de esclarecimentos ou informações complementares.

6.5. A inobservância da exigência, no prazo de 02 (dois) dias úteis, resultará na desclassificação da proposta para o lote correspondente.

6.6. A arrematante deve-se atentar ao item 8 deste chamamento para fins de aceite quanto a precificação dos serviços a serem contratados, objeto do presente processo de seleção.

7. DA DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO

7.1. **Modelo de Declaração Concordando com os Termos do Chamamento Público e Outras Informações, Anexo A**, concordando com os termos do Chamamento Público, autorizando o uso da imagem e tratamento dos dados, credenciando o representante legal perante o Sesi-SP para todos os assuntos pertinentes ao presente Processo de Seleção, entre outros.

7.2. Prova de inscrição e de situação cadastral ativa no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**.

7.3. Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuinte Estadual**, relativa ao domicílio ou sede da participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto a ser contratado.

7.4. Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuinte Municipal**, relativa ao domicílio ou sede da participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto a ser contratado.

7.5. Prova de **regularidade com a Fazenda Nacional** (certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União), que abrangem as contribuições previdenciárias.

7.6. Prova de **regularidade para com a Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede do participante, consubstanciada na Certidão expedida pela Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda e/ou Procuradoria Geral do Estado.

7.7. Prova de **regularidade para com a Fazenda Municipal**, referente a tributos mobiliários do domicílio ou sede do participante.

7.8. Prova de **regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, do domicílio ou sede da participante.

7.9. **Certidão Negativa específica de Falência**, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais, expedida pelo Cartório Distribuidor do local da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não anterior a 90 (noventa) dias contados da data da reunião pública, no caso de não constar prazo de validade em seu texto.



7.9.1. As sociedades que se encontram em recuperação judicial ou extrajudicial deverão apresentar certidão positiva de recuperação judicial, com a respectiva comprovação da homologação judicial do plano de recuperação.

7.10. **Registro comercial**, no caso de empresa individual, além da cópia do RG e CPF do titular.

7.10.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.10.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples ou civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

7.11. **Aptidão Técnica**

7.11.1. Declaração expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado, na qualidade de contratante para o qual já prestou serviços objeto da presente contratação.

7.11.2. A(s) declaração(ões) em papel timbrado, deverá(ão) conter, no mínimo:

- a) Razão Social, CNPJ, endereço e contato do emitente;
- b) Razão Social, CNPJ, endereço e contato da empresa contratada;
- c) Data da emissão; Assinatura e identificação do responsável pela declaração.

7.12. Os documentos de qualificação, bem como quaisquer outros solicitados, deverão estar válidos na data da entrega.

7.13. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

8. DA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. A critério da Comissão de Contratação, poderão ser relevados erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

8.2. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado.

8.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, de acordo com o que estabelece o item 9.4., para efeito de comprovação de sua exequibilidade, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a solicitação.

8.3.1. O resultado da oitiva será submetido a Comissão de Contratação para análise e deliberação.



8.3.2. O não atendimento à solicitação no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo implicará na desclassificação da proposta.

8.4. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas.

9. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO

9.1. A Comissão de Contratação poderá se valer de assessoramento técnico para análise das propostas e documentação de qualificação apresentadas pelas participantes, os quais emitirão pareceres que subsidiarão as tomadas de decisões.

9.2. A critério da Comissão de Contratação, eventuais falhas ou omissões formais poderão ser relevados, desde que não resultem em prejuízo para o entendimento das propostas.

9.3. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Chamamento Público.

9.4. Durante o Processo de Seleção, é facultado a Comissão de Contratação ou aos técnicos por ela designados realizar diligências para esclarecimentos e informações complementares, bem como conceder prazo para que os participantes adequem suas propostas e documentos de qualificação, visando sanar eventuais omissões ou inadequações.

9.4.1. A critério da Comissão de Contratação poderão ser aceitos documentos que, embora não entregues quando da convocação, estavam vigentes e/ou válidos na data da solicitação.

9.5. Todos os cálculos serão efetuados com duas casas decimais, desprezando-se sempre a fração remanescente.

9.6. A análise das propostas, observará a ordem da classificação, resultante da disputa de preços, restringindo-se, a princípio, à proposta apresentada pela arrematante, desde que atenda plenamente as exigências deste Chamamento Público, caso contrário, será avaliada a proposta subsequente e assim sucessivamente, até a obtenção de proposta válida.

9.6.1. Visando à celeridade do processo, a critério da Comissão de Contratação, poderá ser solicitada proposta final das próximas colocadas, para análise simultânea e concomitantemente.

9.7. O Condutor poderá negociar com as participantes, observando a ordem de classificação das propostas, visando a redução dos preços e adequação ao mercado.

9.8. Serão desclassificadas as participantes:

9.8.1. nas situações previstas no item 3.2;

9.8.2. cujas propostas não atendam às exigências constantes do Memorial Descritivo;



9.8.3. na apresentação de declarações emitidas por empresas que mantenham vínculo societário ou qualquer outra forma de relação direta ou indireta com a participante, tais como participação comercial, técnica, econômica ou financeira;

9.8.4. que deixarem de apresentar os documentos solicitados nos itens 6. DA PROPOSTA ESCRITA FINAL E 7. DA DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO, **exceto do Anexo A** - visto que a entrega da proposta implica na aceitação formal das condições estabelecidas neste Chamamento Público.

9.9. O não atendimento aos requisitos e dos prazos estipulados neste Chamamento Público, a participante será desclassificada, cabendo ao Condutor registrar e disponibilizar a decisão no sistema eletrônico para acompanhamento em tempo real pelas participantes.

9.10. Caso haja desistência da proposta, a critério exclusivo do Sesi-SP, a participante poderá ser penalizada com a suspensão do direito de contratar com o Sesi-SP e Senai-SP, por um período de até 05 (cinco) anos.

9.11. Constatado o atendimento dos requisitos previstos neste Chamamento Público, a participante será classificada e considerada apta para contratação.

9.12. Caso haja empate entre duas ou mais propostas, prevalecerá a primeiramente registrada, desde que tenha atendido a todos os requisitos exigidos neste Chamamento Público.

9.13. Na hipótese de desclassificação de todos os participantes, o Sesi-SP poderá fixar novo prazo para apresentação de outras propostas ou de novos documentos, escoimados das causas que implicaram na desclassificação.

9.14. O resultado dessas análises será submetido à Comissão de Contratação, sendo as decisões lavradas em atas e disponibilizadas às participantes na plataforma Novo Licitações-e <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>, abrindo-se o prazo para apresentação de pedido de reconsideração.

10. DOS PEDIDOS ESCLARECIMENTOS E DE RECONSIDERAÇÃO

10.1. As eventuais dúvidas deverão ser encaminhadas, até a data prevista no cronograma anexo, através do e-mail contservicos@sesisenaissp.org.br, à Gerência de Compras – GC, mencionando o número do Processo de Seleção e o objeto da contratação.

10.1.1. As respostas, eventuais esclarecimentos e/ou alterações serão disponibilizadas às interessadas no endereço eletrônico: <https://transparencia.sesisp.org.br/licitacoes-editais>, até a data prevista no cronograma, sem, porém, identificar o formulador da consulta, as quais passarão a valer como normas.

10.2. Das decisões proferidas quanto a qualificação das participantes e de suas propostas, caberá pedido de reconsideração à Comissão de Contratação, no prazo de 02 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado de cada participante, na plataforma do Novo Licitações-e <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>.



[e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/](https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/), a ser encaminhado através do e-mail: contservicos@sesisenaissp.org.br.

10.2.1. As participantes, cuja situação no processo possa ser afetada, poderão se manifestar sobre o pedido de reconsideração, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da divulgação do resultado na plataforma do Novo Licitações-e <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>.

10.2.2. Havendo pedido de reconsideração, o prazo de validade das propostas será suspenso, reiniciando-se a contagem a partir da divulgação do resultado.

10.3. Da decisão da Comissão de Contratação relativa ao pedido de reconsideração não caberá novo pedido de reconsideração.

10.4. Definido o resultado pela Comissão de Contratação e não havendo pedidos de reconsideração ou sendo estes devidamente analisados e respondidos, o Processo de Seleção seguirá para conclusão.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. As condições estabelecidas neste Chamamento Público, no que se aplicar, farão parte do contrato e/ou pedido de compra correspondente, independentemente de transcrição em seu texto.

11.2. Após aprovação do Processo de Seleção, a participante selecionada será notificada para assinatura do contrato no prazo de 02 (dois) dias úteis, conforme as respectivas minutas, **Anexo D e E**.

11.2.1. A documentação de qualificação apresentada na plataforma eletrônica será utilizada para a realização do Cadastro da participante selecionada. Entretanto, quando da assinatura do contrato, poderá haver necessidade de atualização da documentação, em parte ou no todo, que deverá ser providenciada pela empresa a ser contratada, no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

11.2.1.1. O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado, a critério exclusivo da Comissão de Contratação.

11.3. Caso a participante selecionada não assine o contrato e/ou não apresente a documentação regular, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a critério exclusivo do Sesi-SP, a mesma poderá ser penalizada com a suspensão do direito de contratar com o Sesi-SP e SENAI-SP, por um período de até 05 (cinco) anos e/ou aplicadas as penalidades previstas no item 15 - **DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**. Nesse caso, o Sesi-SP poderá convocar as participantes remanescentes para fazê-lo, observada a ordem de classificação, ou realizar novo Processo de Seleção.

11.4. Antes da assinatura do contrato, o Sesi-SP poderá desclassificar a participante selecionada, caso tenha conhecimento de qualquer fato anterior ou posterior ao julgamento deste Processo de



Seleção que venha desaboná-la técnica, financeira ou administrativamente, não lhe cabendo direito a qualquer reclamação, indenização ou ressarcimento.

11.5. O futuro contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado através da elaboração do competente Termo Aditivo, até o limite máximo de 5 (cinco) anos, observadas as demais condições previstas nos artigos 34 e 38 do RCA do Sesi.

11.6. A critério das partes, após o 12º mês de vigência contratual, havendo prorrogação do contrato, poderá ser aplicado o reajustamento de preço anual com base no índice IPCA/IBGE acumulado nos últimos 12 meses, relativo ao mês anterior (11º mês), ou, mediante concordância entre as partes, referente ao segundo mês anterior ao 12º (10º mês), ou ainda, por outro índice que venha a substituí-los, caso haja a extinção de um deles.

11.7. Qualquer uma das partes poderá denunciar o futuro contrato antecipadamente, desde que comunique sua intenção com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.

11.8. Poderão ser subcontratados partes do objeto, mantida a responsabilidade da Contratada e desde que expressamente autorizado pelo Sesi-SP.

11.8.1. Fica vedada a subcontratação, nas seguintes situações:

- a) Subcontratação total do objeto;
- b) de empresas participantes deste Processo de Seleção, e
- c) de empresa impedida de contratar com o Sesi-SP E SENAI-SP.

11.8.2. A contratada deverá apresentar ao Sesi-SP a documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, conforme previsto no item 7 e subitens deste Chamamento Público.

11.8.3. Os pagamentos correspondentes aos serviços prestados pela Subcontratada serão realizados somente à Contratada.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1. Executar os serviços, objeto deste Chamamento Público, de acordo com as exigências definidas no Memorial Descritivo, Minuta de Contrato e demais anexos.

12.2. Responsabilizar-se, em caráter exclusivo, pela execução dos serviços por seus empregados, prepostos, parceiros e terceiros.

12.3. Executar os serviços nos prazos estabelecidos no Memorial Descritivo, Minuta de Contrato e demais anexos.

12.4. Arcar com eventuais custos de transporte, estadia, alimentação entre outros, necessários à execução dos serviços.

12.5. Considerar a vistoria e aceitação dos serviços por técnicos do Sesi-SP, se for o caso.



12.6. Notificar por escrito ao Sesi-SP, ao gestor do Contrato, caso ocorra qualquer fato que impossibilite o cumprimento das condições e prazos estabelecidos no contrato.

12.7. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que venham a causar ao Sesi-SP.

12.8. Solucionar eventuais falhas sem ônus ao Sesi-SP.

12.9. Manter, durante o tempo de vigência do contrato, os documentos de regularidade fiscal e regularidade técnica devidamente atualizados.

12.10. Os serviços inerentes à esta contratação serão conduzidos sob a fiscalização da Gerência de Esporte, Lazer e Cultura, que indicará funcionário que exercerá a função de Gestor do Contrato, responsável por acompanhar a execução, as etapas e prazos determinados, conferir os documentos e relatórios pertinentes, atestar a realização dos serviços e liberar os pagamentos correspondentes.

12.11. Respeitadas todas as previsões descritas neste chamamento, no memorial descritivo e na minuta de contrato, a Contratada é a única e exclusiva responsável por todos os encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais, oriundos da execução do contrato, podendo o Sesi-SP a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento do valor ajustado no contrato.

12.12. Sendo caso de prestação de serviço, dentro dos estabelecimentos do Sesi-SP, nos termos do art. 59-A do ECA, a CONTRATADA deverá ainda comprovar a idoneidade de seus colaboradores no início do futuro contrato e, a cada 6 (seis) meses, se assim perdurar, mediante a apresentação de certidões de antecedentes criminais atualizadas, sendo prerrogativa do Sesi-SP aceitar ou não a manutenção do funcionário na unidade.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

13.1. A participante deverá informar na proposta a ser apresentada, **Anexo C**, a modalidade de garantia de execução contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total proposto, podendo ser escolhida entre as seguintes:

- a) Caução em Dinheiro;
- b) Fiança Bancária, e
- c) Seguro Garantia.

13.1.1. Nos casos de Processos de Seleção por Unidades ou Lotes, deverá ser apresentada 01 (uma) Garantia de Execução Contratual para cada Unidade ou Lote.

13.2. No caso de Garantia de Execução Contratual, na modalidade “Caução em Dinheiro”, deverá ser efetuada no ato da assinatura do contrato, mediante comprovante de depósito, conforme dados abaixo:



Banco do Brasil: 001
Agência: 3221-2
Conta Poupança: 104.321-8
Variação: 51
Empresa: Serviço Social da Indústria – Sesi
CNPJ: 03.779.133/0001-04

13.2.1. A devolução ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos, após a conclusão dos serviços, devidamente atualizado pela remuneração da caderneta de poupança, no período em questão.

13.3. No caso de Garantia de Execução Contratual, na modalidade “Fiança Bancária”, esta deverá ser emitida por **Instituição Financeira legalmente autorizada pelo Banco Central** e apresentada no original ou meio eletrônico, com firma reconhecida e expressa renúncia aos benefícios dos artigos 827, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, sendo o seu prazo de validade, no mínimo, igual ao prazo de vigência do contrato que será firmado pela participante selecionada.

13.4. No caso de Garantia de Execução Contratual na modalidade “Seguro Garantia”, a apólice deverá ser emitida por uma **Companhia de Seguros legalmente autorizada pela SUSEP**, apresentada no original ou meio eletrônico, sendo seu prazo de vigência, no mínimo, igual ao prazo de vigência do contrato, que será firmado pela participante selecionada.

14. DO PAGAMENTO

14.1. Os pagamentos serão efetuados diretamente pela Gerência Sênior Contábil e Financeira do Sesi-SP, situada na Avenida Paulista, nº 1313, 2º andar, Bairro Bela Vista, em São Paulo – SP, em 10 (dez) dias, fora dezoa, após a entrega efetiva, de modo que ocorram apenas nos dias 10, 20 ou 30 de cada mês.

14.1.1. Quando recaírem em finais de semana e feriados, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente; no mês de fevereiro, os pagamentos serão realizados nos dias 10, 20 e 28 (ou 29, se o ano for bissexto).

14.2. Para contagem do prazo de pagamento, considerar-se-á o dia da entrega da Nota Fiscal / Fatura, devidamente validada pelo Gestor do Contrato.

14.3. No preço a ser acordado estão inclusos todos os custos inerentes à mão de obra envolvida nos atendimentos necessários, e ainda, todas as despesas com tributos, taxas, seguros, encargos trabalhistas e sociais, bem como alimentação, atendimento médico, uniformes, transporte dos empregados da contratada e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto, com exceção de peças e materiais necessários para a correção dos equipamentos/aparelhos, que serão cobradas à parte, mediante aprovação prévia do Sesi-SP.

14.4. O Sesi-SP, em conformidade com a legislação vigente, reterá do valor bruto da Nota Fiscal / Fatura, as alíquotas referentes aos impostos/taxas: IR, INSS, ISS, CSLL, COFINS, PIS/PASEP, entre outros, os quais deverão estar devidamente destacados no documento fiscal.



14.5. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário, devendo ser encaminhadas, obrigatoriamente, as duplicatas e/ou recibos devidamente quitados. Não deverão ser emitidos boletos bancários, bem como, não é permitido negociar os títulos.

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1. À Participante:

15.1.1. O não atendimento das exigências previstas neste Chamamento Público, dos compromissos assumidos, bem como, se for constatado inveracidade de quaisquer informações e/ou documentos fornecidos, poderá implicar, à participante, a penalidade de desclassificação da proposta e consequente exclusão do Processo de Seleção.

15.1.2. A recusa injustificada ou não aceita pelo Sesi-SP em assinar o contrato e/ou os pedidos de compra, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas e poderá acarretar às seguintes penalidades:

- a) perda do direito à contratação, e
- b) suspensão do direito de contratar com o Sesi-SP e Senai-SP pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

15.2. À Contratada:

15.2.1. O atraso injustificado das obrigações e/ou entrega dos materiais necessários ou o atraso e descumprimento de quaisquer obrigações, acarretará a aplicação de multa no percentual de 2% (dois por cento) do valor total do contrato.

15.2.2. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, dará ao Sesi-SP o direito de rescindir unilateralmente o contrato e/ou pedidos de compra, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas neste Chamamento Público, inclusive a de suspensão do direito de contratar com o Sesi-SP e Senai-SP por prazo de até 05 (cinco) anos.

15.2.3. A parte que der motivo à rescisão pela não entrega dos materiais e/ou equipamentos ou por atrasos ou por descumprimento das cláusulas e condições constantes do contrato, ou ainda, após a entrega, restar provado que os materiais e/ou equipamentos não atenderam as especificações, incorrerá no pagamento, à parte inocente, da multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, além da retirada dos materiais e/ou equipamentos e ressarcimento dos valores pagos, se for o caso, ressalvado o direito ao credor de exigir indenização por prejuízo excedente, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

15.3. As penalidades previstas são independentes, não excludentes e poderão ser aplicadas cumulativamente



15.4. Os valores relativos as multas aplicadas, bem como, outros valores que forem devidos serão deduzidos dos créditos que a contratada possuir com o Sesi-SP ou cobrados administrativa ou judicialmente.

16. CASOS OMISSOS

16.1. Qualquer caso omissos no decurso deste Chamamento Público será dirimido pela Comissão de Contratação e produzirá seus efeitos.

São Paulo, 03 de setembro de 2026.

Gerência de Compras – GC
Serviço Social da Indústria (SESI)
Departamento Regional de São Paulo



CRONOGRAMA

PROCESSO DE SELEÇÃO COM DISPUTA ABERTA N.º 129/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE ACADEMIA, LOCALIZADOS NAS SALAS DE MUSCULAÇÃO E SALAS DE FORÇA DO SESI ESPORTE DAS UNIDADES DO SESI-SP, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E MATERIAIS DE CONSUMO

Eventos	Datas
Publicação	04/09/2026
Retirada do Chamamento Público	A partir de 04/09/2026 site: https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/
Pedidos de Esclarecimentos	De 04/09/2026 até 09/09/2026 e-mail: contservicos@sesisenaisp.org.br
Início da reunião pública de disputa de preços	15/09/2026 as 9h30

**ANEXO A****MODELO DE DECLARAÇÃO CONCORDANDO COM OS TERMOS DO CHAMAMENTO PÚBLICO E OUTRAS
INFORMAÇÕES***(em papel timbrado da participante)*

Ao
Serviço Social da Indústria (SESI)
Gerência de Compras - GC

PROCESSO DE SELEÇÃO N.º 129/2026

DADOS DA EMPRESA	
Razão Social:	
Endereço completo:	
Telefone:	E-mail:
CNPJ:	

SÓCIOS E ADMINISTRADORES	
Nome:	Qualificação:
Nome:	Qualificação:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL	
Nome:	Cargo:
CPF:	RG:
Telefone:	E-mail:

DADOS DO CONTADOR OU DA EMPRESA DE CONTABILIDADE		
Nome do Contador:	CRC:	
Razão Social:	CNPJ:	CRC do responsável:

DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA PARA PAGAMENTO (se houver possibilidade de pagamentos em mais de uma conta, lista todas as possíveis)		
Banco:	Agência:	Conta Corrente:

Declaramos sob as penalidades da Lei, para fins do Processo de Seleção acima referido que:

- a) concorda com as condições e regras deste Chamamento Público;
- b) na composição societária não existe participação de dirigentes ou empregados do Sesi-SP;
- c) na composição societária não existe participação de dirigentes ou sócios de qualquer outra participante do referido processo de seleção;
- d) à elaboração da proposta é de nossa responsabilidade,
- e) não empregamos menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, e
- f) que concordamos com a Política de Proteção de Dados Pessoais e Privacidade do Sesi-SP, disponibilizada no link: <https://privacidade.sesisp.org.br>.

(Local e Data)

(Nome completo e assinatura do representante legal)

MEMORIAL DESCRITIVO**1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de academia, localizados nas salas de musculação e salas de força do SESI ESPORTE das unidades do SESI-SP, incluindo o fornecimento de peças e materiais de consumo.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O Serviço Social da Indústria – SESI-SP disponibiliza aos seus usuários e atletas academias voltadas à promoção da saúde física, mental, social e rendimento esportivo. Para garantir a excelência dos serviços prestados e a segurança dos usuários, torna-se essencial a implantação de uma rotina sistemática de manutenção nos equipamentos de musculação (Cardiovasculares, Neuromusculares, Peso Livre e Exercício Livre).

2.2. A manutenção preventiva visa antecipar falhas e preservar a eficiência biomecânica dos equipamentos, enquanto a manutenção corretiva tem como objetivo restaurar o funcionamento de máquinas que apresentem defeitos ou inconsistências. O desgaste natural dos equipamentos é intensificado pelo uso contínuo, suor e higienização frequente.

2.3. A adoção de um plano de manutenção estruturado contribui para:

- a) Aumento da vida útil dos equipamentos;
- b) Redução de falhas operacionais;
- c) Garantia de segurança aos usuários;
- d) Padronização dos serviços prestados;
- e) Melhoria na gestão patrimonial.

2.4. Diante do exposto, justifica-se a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva nas academias e salas de força das unidades do SESI-SP.

3. DOS EQUIPAMENTOS

3.1. A relação de máquinas e equipamentos sujeitos à manutenção encontra-se no Anexo II - RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS deste Memorial Descritivo.

3.2. O SESI-SP poderá, a qualquer momento, adquirir novos equipamentos, de diferentes marcas e modelos. Conforme os prazos e condições de garantia dos fabricantes, esses equipamentos passarão a integrar a lista de ativos sob responsabilidade da CONTRATADA.

3.3. A manutenção preventiva deverá ser realizada em todos os equipamentos, independentemente de marca, modelo ou período de garantia, seguindo rigorosamente as



orientações dos respectivos fabricantes e da Gerência de Esporte, Lazer e Cultura do Sesi-SP.

4. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser executados in loco, ou seja, no local onde os equipamentos estão instalados, salvo nos casos em que, devido à natureza do defeito, seja necessário o deslocamento dos equipamentos às dependências da empresa contratada. Tal deslocamento deverá ocorrer mediante autorização prévia do Sesi-SP e sem qualquer ônus adicional.

4.2. O atendimento será realizado de segunda a sexta-feira, das 7h às 20h; aos sábados, das 10h às 16h; e aos domingos, das 9h às 11h, podendo esses horários serem flexibilizados e ajustados conforme alinhamento com a gestão local. Fora desses períodos, o funcionamento ocorrerá em regime de plantão. As visitas técnicas deverão ocorrer quinzenalmente, contemplando manutenções preventivas e/ou corretivas nas 52 academias do Sesi-SP.

4.3. Para fins de organização operacional e logística, as 52 unidades estão distribuídas em 22 lotes regionais, conforme detalhado no Anexo I - ESCOLAS Sesi deste memorial. Cada lote agrupa unidades geograficamente próximas, facilitando o planejamento das visitas, a alocação de equipes técnicas e o controle dos serviços prestados.

4.4. Durante as visitas, deverá ser realizada avaliação do estado de funcionamento dos equipamentos, identificação de riscos e falhas, comunicação imediata às unidades sobre qualquer anormalidade e registro formal das ocorrências em relatório técnico no software de gestão.

4.5. Em toda a visita, gerar formulário descritivo dos serviços executados e em caso de corretiva, deverá também constar nesse formulário o número do patrimônio do equipamento que foi executado o serviço com descrição e assinar a ficha individual de cada equipamento.

4.6. Mensalmente a contratada deverá emitir o relatório de execução dos serviços com evidência dos serviços prestados (inspeção visual, verificação de peças soltas, cabos e correias, revisão de todos os parafusos, pinos e porcas, lubrificação de acordo com a indicação do fabricante, aferição de equipamento eletrônico, entre outros itens), com fotos e assinado pelo responsável técnico para análise e posterior liberação para emissão do documento fiscal.

4.7. Manutenção preventiva deverá incluir:

4.7.1. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados quinzenalmente (uma visita por quinzena), em qualquer horário de funcionamento da unidade, mediante agendamento prévio entre as partes. A empresa deverá estar sempre acompanhada por um colaborador responsável do Sesi durante toda a visita.

4.7.2. A manutenção preventiva deverá incluir, no mínimo:

- a) Checagem, limpeza e lubrificação de peças articuladas, roldanas, cabos e demais mecanismos, conforme especificações do fabricante;
- b) Lubrificação e aferição das partes mecânicas e eletrônicas internas e externas dos equipamentos;
- c) Teste e avaliação da performance dos equipamentos;
- d) Verificação e ajuste de parafusos, pinos e demais componentes que possam se desregular com o uso frequente, evitando falhas e acidentes; e) Realização de pequenos reparos, como troca de cabos, lonas de esteiras, botões e entre outros;
- f) Limpeza mensal dos motores de esteiras, simuladores de escada e remos;
- g) Execução das rotinas de manutenção preventiva conforme descritas no Anexo III - ROTINAS DE MANUTENÇÃO deste memorial.
- h) Realização do rodízio dos equipamentos cardiovasculares instalados nas academias e salas de força do Sesi-SP. Entende-se por rodízio o procedimento técnico que consiste na alteração periódica das posições físicas dos equipamentos cardio (como esteiras, bicicletas, elípticos, remos, escadas, airbikes e similares) para evitar desgaste.

4.8. A manutenção corretiva deverá incluir:

4.8.1. A manutenção corretiva deverá ser realizada sempre que forem identificadas falhas ou defeitos nos equipamentos, seja por meio de inspeções periódicas, por solicitação das unidades do Sesi-SP ou por constatação da própria CONTRATADA durante a execução dos serviços. A CONTRATADA deverá atender cada chamado corretivo em até 48 (quarenta e oito) horas, independentemente da visita rotineira de manutenção preventiva já realizada, devendo deslocar-se novamente à unidade sempre que necessário para resolver o problema. Fica estabelecido, ainda, o limite de 01 (um) atendimento corretivo emergencial por unidade/mês, destinado a situações de falha crítica que impactem diretamente o funcionamento dos equipamentos e a operação da academia, devendo este atendimento ocorrer em prazo reduzido em relação ao prazo padrão, conforme a criticidade da ocorrência. O saldo de atendimentos emergenciais será não cumulativo, ou seja, caso não seja utilizado dentro do mês vigente, não poderá ser transferido para períodos subsequentes.

4.8.2. A manutenção corretiva deverá incluir:

- a) Correção de falhas e/ou defeitos detectados pelo Sesi-SP;
- b) Correção de falhas e/ou defeitos identificados em inspeções técnicas e registrados em relatório;
- c) Correção de falhas e/ou defeitos observados pela CONTRATADA durante a execução de outros serviços;

4.8.3. Prazo de garantia do serviço de 90 dias.



4.8.4. Quando for constatada qualquer irregularidade, em qualquer equipamento, após teste e revisão da equipe técnica do Sesi-SP deverá ser providenciada a respectiva correção.

4.8.5. Após qualquer reparo realizado pela Contratada, deverá ser elaborado o relatório técnico correspondente, registrando os horários de início e término do atendimento, defeitos apresentados, ações corretivas, identificação do funcionário, apresentação de necessidade de peças para substituição e quaisquer outras anotações pertinentes.

4.8.6. Durante toda a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá prestar assistência técnica contínua, incluindo:

- a) Atendimento a paralisações ou falhas em componentes eletrônicos e mecânicos;
- b) Emissão de relatórios técnicos detalhados após cada intervenção, contendo: data e horário de início e término, descrição do defeito, ações corretivas realizadas, identificação do técnico responsável e peças utilizadas ou recomendadas para substituição;
- c) Informações sobre peças que necessitem substituição, com especificações técnicas e proposta comercial, quando aplicável;
- d) Substituição de peças adquiridas pelo Sesi-SP no prazo máximo de 7 dias úteis após aprovação;
- e) Garantia de 90 dias para os serviços corretivos realizados.

5. REPOSIÇÃO DE MATERIAIS, PEÇAS E COMPONENTES

5.1. A CONTRATADA deverá fornecer, sem qualquer ônus, todos os materiais de consumo necessários à manutenção do sistema, devendo estes ser iguais aos utilizados pelo fabricante dos equipamentos ou de qualidade superior, tais como:

- a) Cabo de aço e rolamentos
- b) Terminais de cabos
- c) Molas de reguladores
- d) Pedais e trava pés
- e) Correias de polias
- f) Roldanas
- g) Pinos seletores
- h) Óleos e lubrificantes
- i) Silicone
- j) Pilhas e baterias
- k) Buchas plásticas
- l) Arruelas / anéis trava

5.2. A escolha dos materiais de consumo a serem empregados deverá obedecer rigorosamente às prescrições e recomendações dos fabricantes, bem como às normas da ABNT ou às normas internacionais consagradas, na falta de normas da ABNT;



5.3. Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser novos e originais, com as devidas embalagens do fabricante, comprovadamente de primeira qualidade, não podendo ser reconicionados ou reaproveitados e deverão estar de acordo com as especificações do fabricante, além de serem submetidos à aprovação da unidade do Sesi- SP.

5.4. Na hipótese de ser necessária a aquisição de peças/componentes não incluídas nesse memorial descritivo, cujo fornecimento seja responsabilidade do Sesi-SP, a CONTRATADA deverá:

5.4.1. Justificar tecnicamente a necessidade de substituição de peças/componentes, equipamentos ou acessórios devendo esta solicitação formal ser apreciada e autorizada pelo Sesi-SP.

5.4.2. Apresentar orçamento prévio detalhado, ao Sesi-SP, o orçamento deverá conter quantidade, marca, modelo, especificação técnica completa, custo unitário e prazo para entrega das peças/componentes.

- a) Os custos das peças/componentes serão verificados pelo Sesi-SP com um balizamento de mercado.
- b) As peças deverão ser novas e originais.

5.4.3. Entregar, ao Sesi-SP, todas as peças, componentes e materiais porventura substituídos.

- a) O descarte de materiais substituídos durante a CORRETIVA será de inteira responsabilidade do Sesi-SP.

5.4.4. Arcar com todos os custos de mão de obra para instalação das peças, componentes e materiais de reposição, não podendo cobrar “serviços extras” e/ou alterar a composição dos preços unitários.

6. SOFTWARE DE CONTROLE E MONITORAMENTO DAS MANUTENÇÕES

6.1. Será objeto de contratação futura uma empresa responsável pelo fornecimento e implantação de um software de gerenciamento das manutenções dos equipamentos de academia, para utilização em todas as unidades do Sesi-SP.

6.2. As empresas contratadas neste processo de seleção deverão, obrigatoriamente, utilizar o referido software assim que estiver disponível, garantindo integração das informações, rastreabilidade completa dos serviços e conformidade com os padrões definidos pelo Sesi-SP.

6.3. O uso do software será condição para a continuidade do contrato, devendo todas as ordens de serviço, relatórios e evidências serem registradas na plataforma.



6.4. O treinamento para utilização do sistema será fornecido pela empresa contratada, incluindo material explicativo em formato digital e suporte técnico inicial.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO SESI-SP:

7.1. O SESI-SP, na qualidade de CONTRATANTE, compromete-se a:

- a) Assegurar o acesso dos técnicos credenciados pela CONTRATADA aos equipamentos, para execução dos serviços de manutenção;
- b) Designar empregados responsáveis pelo acompanhamento dos serviços prestados, garantindo a verificação de eventuais irregularidades. Em caso de substituição do responsável, a unidade deverá comunicar formalmente à CONTRATADA;
- c) Informar à CONTRATADA sobre aquisições ou transferências de equipamentos que alterem o quantitativo previsto neste memorial;
- d) Arcar com os custos de aquisição ou reparo das peças, quando tais despesas forem de responsabilidade do SESI-SP

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A empresa CONTRATADA deverá:

- a) Responsabilizar-se pela contratação e pagamento dos salários e encargos sociais de seus empregados, incluindo tributos, seguros e obrigações trabalhistas, previdenciárias e legais;
- b) Utilizar ferramentas e materiais de primeira qualidade, conforme especificações dos fabricantes dos equipamentos;
- c) Fornecer todo o ferramental necessário para execução dos serviços;
- d) Realizar vistorias quinzenais em cada unidade, ajustando, regulando e lubrificando os equipamentos, conforme recomendação técnica e intensidade de uso;
- e) Emitir relatórios técnicos detalhados, assinados pelo representante do SESI-SP, comprovando os serviços realizados;
- f) Substituir componentes e peças adquiridas pelo SESI-SP no prazo máximo de 7 dias úteis;
- g) Garantir o funcionamento seguro e confiável dos equipamentos;
- h) Informar ao SESI-SP sobre o uso correto dos equipamentos e os serviços realizados;
- i) Cumprir integralmente as condições estabelecidas neste memorial e na proposta contratual;
- j) Reportar imediatamente quaisquer anormalidades ou irregularidades observadas durante a execução dos serviços;
- k) Garantir 90 dias de garantia para os serviços corretivos prestados, contados a partir da data de execução;
- l) Arcar com todas as despesas de locomoção, estadia e alimentação de seus funcionários;
- m) Assumir responsabilidade por acidentes de trabalho ocorridos durante a execução dos



- serviços, mesmo nas dependências do Sesi-SP;
- n) Cumprir as normas legais relativas à jornada de trabalho;
 - o) Exigir de seus profissionais o cumprimento das normas disciplinares do Sesi-SP, incluindo uso de uniforme e crachá de identificação;
 - p) Responder por qualquer dano causado ao Sesi-SP ou a terceiros, por culpa ou dolo, durante a execução dos serviços;
 - q) Obedecer às especificações dos fabricantes e às normas da ABNT;
 - r) Não utilizar, sob nenhuma hipótese, funcionários do Sesi-SP para execução dos serviços contratados.

9. DO PRAZO/REAJUSTE/ DENÚNCIA

9.1. A vigência do contrato é de 12 (doze) meses, com início a ser definido, e podendo ser renovado mediante termo aditivo, até o limite máximo de 05 (cinco) anos, nos termos dos artigos 34 e 38 do RCA

9.2. Fica convencionado que em hipótese de prorrogação do prazo contratual, a critério das partes, após o 12º mês de vigência, ser aplicado o reajustamento de preços com base na média aritmética simples da variação acumulada nos últimos 12 meses, dos índices IPCA-IBGE, relativo ao mês anterior do término de vigência de contrato (11º), ou, mediante concordância entre as partes, referente ao segundo mês anterior ao 12º (10º mês), ou ainda, por outro índice que venha a substituí-los, caso haja a extinção de um

9.3. Qualquer uma das partes poderá denunciar o futuro contrato antecipadamente, desde que comunique sua intenção com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.

10. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. No preço a ser acordado estão inclusos todos os custos inerentes à mão de obra envolvida nos atendimentos necessários, e ainda, todas as despesas com tributos, taxas, seguros, encargos trabalhistas e sociais, bem como alimentação, atendimento médico, uniformes, transporte dos empregados da contratada e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto, com exceção de peças e materiais necessários para a correção dos equipamentos/aparelhos, que serão cobradas à parte.

10.2. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) no mês subsequente ao da prestação de serviços e ocorrerão 10 (dez) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura, fora a dezena, de modo que ocorram somente nos dias 10, 20 ou 30 de cada mês. Quando estes recaírem em finais de semana e feriados, o pagamento será realizado no 1º dia útil subsequente.

10.2.1. A Contratada deverá apresentar nota fiscal/fatura de serviços à Gerência de Esporte, Lazer e Cultura do Sesi-SP.



ANEXO I – Relação de endereços das unidades

LOTE	UF	Nome	Endereço	Bairro	Cidade	CEP
01	SP	Escola Sesi n.º 401 - Cruzeiro (no CAT)	Durvalino de Castro	Vila Ana Rosa Novaes	Cruzeiro	12705-210
	SP	Escola Sesi n.º 411 - Taubaté (no CAT)	Expedicionário Teodoro Francisco Ribeiro	Vila Santa Isabel	Taubaté	12050-540
02	SP	Escola Sesi n.º 339 - Araraquara (no CAT)	Octaviano de Arruda Campos	Jardim Floridiana (Vila Xavier)	Araraquara	14810-901
	SP	ESCOLA Sesi JOÃO CARLOS MARCHESAN	Av. Marlene David dos Santos	Jardim Paraíso III	Matão	15991-360
03	SP	Escola Sesi n.º 026 - Jaú (no CAT)	Avenida João Lourenço Pires de Campos	Jardim Pedro Ometto	Jaú	17212-591
	SP	Escola Sesi n.º 407 - São Carlos (no CAT)	Rua Coronel José Augusto de Oliveira Salles	Vila Izabel	São Carlos	13570-900
04	SP	Escola Sesi n.º 109 - Franca (no CAT)	Av. Santa Cruz	Jardim Centenário	Franca	14403-600
	SP	Escola Sesi n.º 298 - Ribeirão Preto (no CAT)	Rua Dom Luiz do Amaral Mousinho	Castelo Branco	Ribeirão Preto	14090-383
	SP	Escola Sesi n.º 241 - Sertãozinho (no CAT)	Rua José Rodrigues Godinho	Conjunto Habitacional Maurílio Biagi	Sertãozinho	14177-320
05	SP	Escola Sesi n.º 185 - Barretos (no CAT)	Doutor Roberto Cardoso Alves	Los Angeles	Barretos	14787-400
	SP	ESCOLA WALDEMAR VERDI JÚNIOR	Avenida Duque de Caxias	Vila Elvira	São José do Rio Preto	15061-010
06	SP	Escola Sesi n.º 349 - Araçatuba (no CAT)	Doutor Álvaro Afonso do Nascimento	Jardim Presidente	Araçatuba	16072-530
	SP	Escola Sesi Ministro Dilson Funaro (no CAT)	Av. José Agostinho Rossi, 620	Jardim Pinheiros	Birigui	16203-059
07	SP	Escola Sesi n.º 268 - Presidente Epitácio (no CAT)	Avenida Domingos F. de Medeiros	Vila Recreio	Presidente Epitácio	19470-000
	SP	Escola Sesi n.º 284 - Presidente Prudente (no CAT)	Av. Doutor Ibrain Nobre	Parque Furquim	Presidente Prudente	19030-260



ANEXO II – Relação de equipamentos por unidade

	LOTE 01	LOTE 02	LOTE 03	LOTE 04	LOTE 05	LOTE 06	LOTE 07	TOTAL POR EQUIPAMENTO
ABDÔMEN MÁQUINA	3	4	3	7	3	2	2	24
ABDÔMEN SOLO	0	0	0	1	0	0	0	1
AIR BIKE	0	0	0	0	0	0	0	0
APARELHO PARA GINASTICA	0	0	0	0	0	0	0	0
ÁREA CROSS	0	0	0	0	0	0	0	0
ARMÁRIO NICHOS	0	0	0	0	0	0	0	0
BALANÇA	0	0	0	1	0	0	0	1
BALANÇA ADULTO C/RÉGUA ANTROPOMÉTRICA	0	0	0	0	0	0	0	0
BALANÇA ELETRÔNICA ADULTO	0	0	1	0	0	0	0	1
BANCO DE SUPINO	6	5	3	15	5	2	4	40
BANCO REGULÁVEL LIVRE	6	6	5	10	5	4	5	41
BANCO RETO LIVRE	0	1	2	2	0	2	0	7
BANCO SCOTT	4	2	5	6	5	2	2	26
BANQUETA PARA MÚSICOS	0	0	0	0	0	0	0	0
BARRA	0	0	0	0	0	0	0	0
BARRA DE PUMP	0	0	0	0	0	0	0	0
BARRA HEXAGONAL	0	0	0	0	0	0	0	0
BARRA OLIMPÍCA	0	0	0	0	0	0	0	0
BARRA PARALELA	0	2	0	0	0	0	0	2
BICICLETA HORIZONTAL	13	6	8	10	6	6	6	55
BICICLETA VERTICAL	12	8	8	16	6	6	2	58
BICICLETA VERTICAL SPINNING	2	0	1	3	0	0	4	10
BLOCO DE LARGADA	0	0	0	0	0	7	0	7
BLOCO DE PARTIDA PARA PISCINA	0	0	0	0	0	0	0	0



BLOCO DE SAIDA	0	0	0	0	0	0	0	0
BLOCO PARTIDA P/CORRIDA ALUMÍNIO	0	0	0	0	0	0	0	0
CADEIRA ABDUTORA	4	4	4	7	3	4	3	29
CADEIRA ADUTORA	4	4	4	7	3	4	3	29
CADEIRA ADUTORA/ABDUTORA	0	0	0	0	0	0	0	0
CADEIRA EXTENSORA	4	5	3	8	3	4	3	30
CADEIRA EXTENSORA/FLEXORA	1	0	0	2	0	0	0	3
CADEIRA FLEXORA	4	5	3	5	3	4	3	27
CADEIRA GIRATÓRIA ENCOSTO COR VERMELHA	0	0	0	0	0	0	0	0
CAIXA DE SOM MULTIUSO 12* BLUETOOTH	0	0	1	0	0	0	0	1
CAIXOTE	0	0	0	2	0	0	0	2
CAMA ELÁSTICA REDONDA 4,30M	0	0	0	0	0	0	0	0
CAMA FLEXORA	0	0	0	0	0	0	0	0
CAMA PARA GINASTICA	0	0	0	0	0	0	0	0
CARRINHO COLETOR	0	0	0	0	0	3	0	3
CARRINHO P/ELÍPTICO DE BOLAS	0	0	0	0	0	0	0	0
CARRINHO P/MARCAÇÃO PISTA ATLETISMO	0	0	0	0	0	0	0	0
CARRINHO P/TRASPORTAR BOLA MED.1,00X65X70C	0	0	0	0	0	0	0	0
CARRINHO PARA MARCACAO DE PISTA	0	0	0	0	0	0	0	0
CLIMATIZADOR	0	0	0	0	0	2	0	2
CROSS OVER	5	5	6	14	7	4	8	49
CROSS OVER COM REMADA BAIXA	0	0	0	0	0	0	0	0
CRUCIFIXO MÁQUINA	0	0	0	0	0	1	0	1
DESENVOLVIMENTO MÁQUINA	3	2	4	5	2	2	3	21
ELEVAÇÃO PÉLVICA MÁQUINA	0	4	4	4	1	2	1	16
ELÍPTICO	10	6	7	10	6	6	6	51
ESCORREGADOR	0	0	0	0	0	2	0	2



ESPALDAR	4	0	1	3	0	1	0	9
ESPALDAR TUBULAR DE ALUMINIO	0	2	2	0	2	0	0	6
ESTANTE MULTIFUNCIONAL	0	0	0	0	0	0	0	0
ESTEIRA	33	20	22	34	18	18	17	162
EXTENSOR DE QUADRIL	0	2	0	0	0	0	0	2
EXTENSOR LOMBAR MÁQUINA	4	3	4	6	3	3	3	26
FABRICADOR DE GELO EM CUBOS	0	0	0	0	0	0	0	0
FLEXOR VERTICAL	0	0	0	2	0	0	0	2
FUNCIONAL TRAINER KEISER	0	0	0	1	0	0	0	1
GAIOLA CROSS	0	0	0	0	0	0	0	0
GLÚTEO MÁQUINA HORIZONTAL	4	1	3	6	3	2	1	20
GLÚTEO MÁQUINA VERTICAL	3	3	3	5	3	2	4	23
GRAVITON	2	3	2	5	2	2	1	17
HACK P/AGACHAMENTO LIVRE	4	3	7	7	3	2	2	28
HIGH JUMP SKATE - BURNKIT	0	0	0	0	0	0	0	0
JUMP	0	0	0	0	0	0	0	0
JUMP SKATE - BURNKIT	0	0	0	0	0	0	0	0
KIT FITNESS BARRA/ANILHA	0	0	0	0	0	0	0	0
LEG PRESS 45º	4	6	4	8	3	4	3	32
LEG PRESS HORIZONTAL	4	3	3	8	3	2	3	26
MESA AUXILIAR	0	0	1	0	0	0	0	1
MESA EM AÇO INOX 2,20 X 0,70 M 01 CUBA	0	0	0	0	0	0	0	0
PALCO SKATE - BURNKIT	0	0	0	0	0	0	0	0
PANTURRILHA MÁQUINA EM PÉ	2	2	2	4	2	1	2	15
PANTURRILHA MÁQUINA SENTADO	4	3	4	6	3	3	2	25
PARALELA	3	1	4	6	3	2	2	21
PECK DECK MÁQUINA	5	4	4	9	3	3	4	32
PEITORAL MÁQUINA	4	4	4	7	3	2	3	27
PLAIFORMA SIST TREINAMENTO	0	0	0	0	0	0	0	0



PLATAFORMA NATAÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0
PLATAFORMA ISOINERCIAL	0	0	0	1	0	0	0	1
PLATAFORMA MODULAR	0	0	0	0	0	5	0	5
PLATAFORMA P/JUIZ DE VOLEIBOL-TUBULAR AZUL	0	0	0	0	0	0	0	0
PLATAFORMA PARA JUIZ	0	0	0	0	0	0	0	0
PLATAFORMA SISTEMA TREINAMENTO ESPORTIVO	0	0	0	0	0	0	0	0
PLATAFORMA VIBRATÓRIA	0	0	0	0	0	0	0	0
PLINTO	0	0	0	0	0	0	0	0
PLINTO DE MADEIRA PIRAMIDIAL C/ 6 GAVETAS	0	0	1	0	0	0	0	1
PLINTO P/GINÁSTICA OLÍMPICA	0	0	0	0	0	0	0	0
PLINTO P/GINÁSTICA OLÍMPICA/ SPORTIN	0	0	0	0	0	0	0	0
POLTRONA DE MASSAGEM AUTOMÁTICA	0	0	0	0	0	0	0	0
PUXADOR	4	6	0	5	0	4	0	19
PUXADOR FRENTE/REMADA BAIXA	1	0	0	0	0	0	0	1
QUADRO DE AVISO	0	0	0	0	0	0	0	0
QUARTER SKATE - BURNKIT	0	0	0	0	0	0	0	0
RELÓGIO DIGITAL	0	0	0	0	0	1	0	1
RELÓGIO FIORE	0	0	0	0	0	0	0	0
REMADA CAVALINHO	0	0	0	0	0	0	0	0
REMADA MÁQUINA	4	3	4	7	3	2	3	26
ROSCA SCOTT MÁQUINA	3	4	0	4	0	2	2	15
SALA DE SIMULADOR DE REMO	0	0	0	0	0	0	0	0
SIMULADOR DE ESCADA	6	6	7	10	6	5	6	46
SIMULADOR DE ESCADA AQUÁTICA INOX	0	0	0	0	0	1	0	1
SIMULADOR DE ESCADA P/GINÁSTICA	0	0	0	0	0	0	0	0
SIMULADOR DE ESQUI	0	1	0	0	0	0	0	1
SIMULADOR DE REMO	2	10	0	6	0	10	10	38



SMITH	2	3	3	4	2	2	2	18
STEP AERÓBICO	0	0	11	0	0	0	0	11
SUPORTE KIT BARRA/ANILHA	0	0	4	1	0	0	1	6
SUPORTE P/ANILHAS	4	2	4	4	0	0	1	15
SUPORTE P/BARRAS	4	0	6	3	0	0	0	13
SUPORTE P/CANELEIRAS	0	0	0	1	0	0	0	1
SUPORTE P/COLCHONETES	4	1	4	3	0	0	1	13
SUPORTE P/FITBALL	0	0	0	0	0	0	0	0
SUPORTE P/HALTERES	11	2	11	9	1	0	4	38
SUPORTE P/MEDICINEBALL	0	0	0	0	0	0	0	0
TABELA DE BASQUETE HIDRÁULICA MÓVEL - RAPINI	0	0	0	0	0	0	0	0
TRAVE DE EQUILÍBRIO REGULÁVEL	0	0	0	0	0	0	0	0
TRÍCEPS MÁQUINA	4	3	2	5	3	2	3	22
TRILHO INTERCAMBIÁVEL SKATE - BURNKIT	0	0	0	0	0	0	0	0
VERTMAX	0	0	0	1	0	0	0	1
TOTAL POR LOTE	210	172	203	316	127	150	135	1313



ANEXO III – Rotina de manutenção preventiva

Equipamento	Descrição da rotina	Frequência
Bicicletas	Limpeza do painel ou módulo	Quinzenal
	Limpeza superficial dos pedais e firma pés	
	Limpeza da carenagem e chassis	
	Avaliação da película adesiva do painel	Mensal
	Reaperto de parafusos e porcas	
	Avaliação de bateria ou pilha	
	Tensionamento de correia e limpeza interna	Trimestral
Elípticos	Limpeza do painel ou módulo	Quinzenal
	Limpeza superficial do apoio de pés	
	Limpeza dos apoios de pés, hastes e/ou roldanas	
	Limpeza da carenagem e chassis	
	Avaliação da película adesiva do painel	Mensal
	Reaperto de parafusos e porcas	
	Avaliação de bateria ou pilha	
	Tensionamento de correia e limpeza interna	Trimestral
Esteiras	Limpeza do painel ou módulo	Quinzenal
	Limpeza superficial e lateral da lona	
	Limpeza do acabamento lateral (estribo)	
	Avaliação de tomadas e plugs elétricos	Mensal
	Avaliação da película adesiva do painel	
	Limpeza e proteção da carenagem do motor e chassis	
	Reaperto de parafusos e porcas	
	Tensionamento de correia, lona e limpeza interna	Trimestral
	Troca do óleo lubrificante	
Musculação	Limpeza com pano umedecido em água/detergente neutro	Quinzenal
	Limpeza dos assentos e encostos	
	Limpeza superficial dos apoios de pés	
	Limpeza de apoio de braços e mãos	
	Limpeza de chassis contra corrosão	
	Limpeza de carenagem	
	Lubrificação das juntas com desengripante	Mensal
	Lubrificação das guias de peso	
	Aplicação de cera automotiva nas ferragens	
	Lubrificação das hastes (se recomendado)	
	Reaperto de parafusos e porcas	
	Análise de pegadores e puxadores	
	Avaliação dos cabos de aço	Trimestral
	Avaliação das roldanas	



ANEXO C

MODELO DE PROPOSTA

PROPOSTA COMERCIAL ESCRITA	
Proponente:	
Endereço completo:	
Telefone/Fax:	E-mail:
CNPJ:	
Validade da proposta:	
Prazo de pagamento:	

Item	Descrição	Valor Unitário Mensal (R\$)	Valor Total 12 Meses (R\$)
01	MANUTENÇÃO ACADEMIA LOTE XX		

Considerar no valor total todas as despesas (transporte, hospedagem, impostos, alimentação etc.). Não há necessidade de detalhar valores.

Valor Total da Proposta: R\$(por extenso).

(Local e Data)

(Nome completo, CPF e assinatura do representante legal)

CARIMBO DE CNPJ
DA EMPRESA

ANEXO D

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE ACADEMIA AO SESI-SP

Pelo presente instrumento particular e, na melhor forma de direito, em que são partes, de um lado, o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Departamento Regional de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 03.779.133/0001-04, com sede na Avenida Paulista, nº 1313, 3º andar, bairro Bela Vista, CEP 01311-923, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu _____, _____, a seguir denominado, simplesmente, SESI-SP; e, de outro lado, _____, com inscrição no CNPJ nº _____, com sede na _____, nº _____, bairro _____, CEP _____, na cidade de _____, Estado _____, aqui representada em conformidade com seus atos constitutivos, a seguir denominada, simplesmente, CONTRATADA; resolvem celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e outorgam.

Cláusula Primeira – Do Objeto

Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços, pela CONTRATADA, de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de academia, localizados nas salas de musculação e salas de força do SESI ESPORTE das unidades do SESI-SP, incluindo o fornecimento de peças e materiais de consumo, conforme Memorial Descritivo e demais especificações contidas no Chamamento Público do Processo de Seleção com Disputa Aberta nº 129/2026.

Cláusula Segunda – Da Documentação Contratual

Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos: Chamamento Público do Processo de Seleção com Disputa Aberta nº 129/2026 e seus anexos, incluindo o Memorial Descritivo dos serviços; Proposta apresentada pela CONTRATADA e respectivos anexos, no que não contrariar os termos do Chamamento Público e este instrumento jurídico; e Regulamento para Contratação e Alienação – RCA do Serviço Social da Indústria – SESI.

Cláusula Terceira – Do prazo e Reajuste

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, nos termos dos artigos 34 e 38 do Regulamento para Contratação e Alienação – RCA do SESI, até o limite máximo de 05 (cinco) anos.

3.2. Fica convencionado que na hipótese de prorrogação do prazo contratual, poderá, a critério das partes, após o 12º mês de vigência contratual, ser aplicado o reajustamento de preço anual com base no índice IPCA/IBGE acumulado nos últimos 12 meses, relativo ao mês anterior (11º mês), ou, mediante concordância entre as partes, referente ao segundo mês anterior ao 12º (10º mês), ou ainda, por outro índice que venha a substituí-los, caso haja a extinção de um deles.

Cláusula Quarta – Dos Preços e Pagamentos

- 4.1. O preço global a ser pago pelo fornecimento e execução dos serviços, objeto deste contrato é no importe máximo de até R\$ _____ (valor por extenso), de acordo com a proposta da CONTRATADA, cujos preços unitários estão discriminados no Anexo C, parte integrante deste ajuste.
- 4.2. No preço a ser acordado estão inclusos todos os custos inerentes à mão de obra envolvida nos atendimentos necessários, e ainda, todas as despesas com tributos, taxas, seguros, encargos trabalhistas e sociais, bem como alimentação, atendimento médico, uniformes, transporte dos empregados da contratada e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto, com exceção de peças e materiais necessários para a correção dos equipamentos/aparelhos, que serão cobradas à parte, mediante aprovação prévia do SESI-SP.
- 4.3. Os pagamentos serão efetuados diretamente pela Gerência Sênior Contábil e Financeira do SESI-SP, situada na Avenida Paulista, nº 1313, 2º andar, Bairro Bela Vista, em São Paulo – SP, em 10 dias, fora dezoa, após a entrega efetiva da nota fiscal, de modo que ocorram apenas nos dias 10, 20 ou 30 de cada mês. Quando estes recaírem em finais de semana e feriados, o pagamento será realizado no 1º dia útil subsequente. Os pagamentos relativos ao mês de fevereiro ocorrerão nos dias 10, 20 e 28 ou 29 (ano bissexto).
- 4.3.1. Para contagem do prazo de pagamento, considerar-se-á o dia da entrega da Nota Fiscal / Fatura, devidamente validada pelo Gestor do Contrato.
- 4.3.2. Na hipótese de ser apresentada a documentação de cobrança com erro ou incompleta ou se concretizando circunstância que impeça a liquidação das despesas, o pagamento será suspenso e o prazo de vencimento prorrogado, se necessário até que seja providenciada as medidas saneadoras cabíveis, não acarretando, neste caso, quaisquer ônus para o SESI-SP.
- 4.4. Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito bancário, em conta de titularidade da CONTRATADA, especificada no competente documento fiscal, ficando expressamente vedada a emissão de boletos bancários, devendo os recibos ou duplicatas originais devidamente assinadas, referentes à quitação da obrigação, serem encaminhados ao SESI-SP.
- 4.4.1. Fica vedada a negociação de duplicatas com terceiros, bem como o desconto ou a promoção de cobrança através da rede bancária.
- 4.4.2. Se dá infringência no disposto na subcláusula 4.4.1 advier protesto da duplicata, a CONTRATADA, além da penalidade prevista neste instrumento, obriga-se a efetuar, às suas expensas, o respectivo cancelamento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da emissão do correspondente instrumento cartorário, sem prejuízo de incorrer em pagamento de perdas e danos.
- 4.5. Por força da legislação vigente, se for o caso, o SESI-SP deverá reter do valor dos serviços especificados na nota fiscal e de acordo com a planilha de preços apresentada pela CONTRATADA os impostos/taxas a seguir discriminados:
- Imposto de Renda;
 - INSS;



- ISS (Impostos Sobre Serviços de Qualquer Natureza);
- CSLL (Contribuição Social Sobre Lucro Líquido);
- COFINS; e,
- PIS/PASEP

4.5.1 Quando da emissão da nota fiscal, a CONTRATADA deverá destacar o valor das retenções, dos impostos/taxas referidos no item anterior, bem como a descrição dos serviços.

4.5.2. No caso da CONTRATADA ser beneficiada com decisão judicial que dispense a obrigatoriedade de retenção e recolhimento na fonte de qualquer dos tributos acima relacionados, deverá providenciar Ofício Judicial ao Sesi-SP para que cumpra a decisão judicial ou, na impossibilidade de oficiar o Sesi-SP, deverá apresentar cópias autenticadas da petição inicial, da liminar, da sentença, do acórdão e outros documentos que o Sesi-SP julgar necessários, bem como, providenciar, trimestralmente, Certidão de Objeto e Pé que comprove estar a decisão ainda em vigor na data do pagamento.

4.6. O Sesi-SP, ainda, se reserva o direito de reter quaisquer importâncias referentes aos impostos, taxas ou outros recolhimentos obrigatórios, incidentes sobre a prestação de serviços ora contratados.

4.6.1. No tocante ao ISS – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, o Sesi-SP reterá o valor correspondente à alíquota, conforme legislação municipal da localidade onde os serviços são prestados, devendo ser destacado da nota fiscal, se for o caso.

4.7. O Sesi-SP poderá suspender o pagamento de qualquer nota fiscal apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

4.7.1. Descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados;

4.7.2. Não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;

4.7.3. Obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o Sesi-SP;

4.7.4. Paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA; e,

4.7.5. Nos casos de suspensão da execução dos serviços decorrente de determinação de órgão governamental que impeça a sua realização, ou que os procedimentos a serem adotados para sua realização não possam ser cumpridos pelo Sesi-SP, assegurado o pagamento dos serviços executados.

4.8. A CONTRATADA não poderá pleitear junto ao Sesi-SP o repasse ao preço aqui estipulado de qualquer tributo ou outro encargo, que venham a ser majorados no curso da prestação dos serviços.

- 4.9. O SESI-SP poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 4.10. Não serão computados para fins de pagamento, serviços executados em desacordo com as especificações técnicas constantes dos projetos e memoriais descritivos do PSDA nº 129/2026, cabendo à CONTRATADA sua imediata correção, sem ônus ou custos adicionais para o SESI-SP.

Cláusula Quinta – Das Obrigações da CONTRATADA

- 5.1 Responsabilizar-se, em caráter exclusivo, pelo fornecimento dos materiais e/ou equipamentos e/ou execução dos serviços objeto deste contrato, de acordo com as exigências definidas neste ajuste, no Memorial Descritivo e demais anexos do PSDA nº 129/2026.
- 5.2 Responsabilizar-se, em caráter exclusivo, pela execução dos serviços por seus empregados, prepostos, parceiros e terceiros
- 5.3 Executar os serviços nos prazos estabelecidos no Memorial Descritivo e demais anexos do PSDA 129/2026.
- 5.4 Arcar com eventuais custos de transporte, estadia, alimentação entre outros, necessários à execução dos serviços.
- 5.5 Considerar a vistoria e aceitação dos serviços por técnicos do SESI-SP, se for o caso.
- 5.6 Notificar por escrito ao SESI-SP, ao gestor do Contrato, caso ocorra qualquer fato que impossibilite o cumprimento das condições e prazos estabelecidos no contrato.
- 5.7 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que venham a causar ao SESI-SP.
- 5.8 Solucionar eventuais falhas sem ônus ao SESI-SP;
- 5.9 Manter, durante o tempo de vigência do contrato, os documentos de regularidade fiscal e regularidade técnica devidamente atualizados.
- 5.10 Responsabilizar-se pela contratação e pagamento dos salários e encargos sociais de seus empregados, incluindo tributos, seguros e obrigações trabalhistas, previdenciárias e legais.
- 5.11 Utilizar ferramentas e materiais de primeira qualidade, conforme especificações dos fabricantes dos equipamentos.
- 5.12 Fornecer todo o ferramental necessário para execução dos serviços.
- 5.13 Realizar vistorias quinzenais em cada unidade, ajustando, regulando e lubrificando os equipamentos, conforme recomendação técnica e intensidade de uso.
- 5.14 Emitir relatórios técnicos detalhados, assinados pelo representante do SESI-SP, comprovando os serviços realizados.
- 5.15 Substituir componentes e peças adquiridas pelo SESI-SP no prazo máximo de 7 dias úteis;
- 5.16 Garantir o funcionamento seguro e confiável dos equipamentos.
- 5.17 Informar ao SESI-SP sobre o uso correto dos equipamentos e os serviços realizados.
- 5.18 Reportar imediatamente quaisquer anormalidades ou irregularidades observadas durante a execução dos serviços.
- 5.19 Garantir 90 dias de garantia para os serviços corretivos prestados, contados a partir da data de execução.
- 5.20 Arcar com todas as despesas de locomoção, estadia e alimentação de seus funcionários.
- 5.21 Assumir responsabilidade por acidentes de trabalho ocorridos durante a execução dos serviços, mesmo nas dependências do SESI-SP.
- 5.22 Cumprir as normas legais relativas à jornada de trabalho.



5.23 Exigir de seus profissionais o cumprimento das normas disciplinares do Sesi-SP, incluindo uso de uniforme, crachá de identificação e EPI's (se for o caso).

5.24 Responder por qualquer dano causado ao Sesi-SP ou a terceiros, por culpa ou dolo, durante a execução dos serviços.

5.25 Obedecer às especificações dos fabricantes e às normas da ABNT.

5.26 Não utilizar, sob nenhuma hipótese, funcionários do Sesi-SP para execução dos serviços contratados.

5.27 Não empregar menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos.

5.28 Ser única e exclusiva responsável por todos os encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais, oriundos da execução do contrato, podendo o Sesi-SP a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento do valor ajustado no contrato.

Cláusula Sexta – Demais Obrigações da CONTRATADA – Trabalhistas e Previdenciárias

6.1 A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais designados para a prestação de serviço, observando, especialmente, as seguintes obrigações:

- a) pagar os salários e demais verbas passadas diretamente ao seu funcionário alocado a prestação de serviço;
- b) observar as obrigações previstas na convenção, acordo coletivo, acórdão normativo ou na legislação incidente aplicável à categoria profissional do empregado, inclusive no que diz respeito a pisos salariais;
- c) cumprir as obrigações trabalhistas de acordo com os valores e especificações indicados na planilha de custos e formação de preços contida na Proposta, sempre respeitados os mínimos previstos na norma coletiva aplicável;
- d) atender a legislação relativa à segurança e à medicina do trabalho, e em particular as Normas Regulamentadoras (NR) expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego; e
- e) pagar antecipadamente, em parcela única mensal, os insumos referentes a vale-transporte e auxílio-alimentação (se for o caso, ora quando aplicável).

6.2 Deve ser mantido e atualizado pela CONTRATADA, bem como exibidos por meio de cópias, sempre que solicitadas pelo Sesi-SP, os registros, anotações e documentos que comprovem o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, tais como:

- a) o contrato de trabalho, o regulamento interno da empresa, se houver, o acordo ou a convenção coletiva de trabalho, ou ainda, o acórdão normativo, se for o caso, relativos à categoria profissional do empregado;
- b) o registro do empregado e Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- c) o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), comprovando a realização das avaliações médicas (admissional, periódica, demissional e, se for o caso, de retorno ao trabalho e de mudança de função) e exames complementares determinados pelo médico do trabalho;
- d) documentos comprobatórios do pagamento das contribuições previdenciárias dos empregados e do empregador;

- e) cartão, ficha ou livro de ponto assinado pelo empregado, ou documento comprobatório do registro eletrônico de ponto, nos quais constem as horas trabalhadas normais e extraordinárias, se for o caso;
- f) recibo de concessão de aviso de férias, a ser dado 30 (trinta) dias antes do respectivo gozo;
- g) documento comprobatório de depósito bancário na conta do trabalhador referente ao pagamento dos salários mensais e adicionais aplicáveis, férias acrescidas do terço constitucional e décimo terceiro salário (primeira e segunda parcelas);
- h) documento comprobatório de fornecimento de auxílio-alimentação;
- i) documento comprobatório do recolhimento dos valores devidos ao FGTS nas respectivas contas vinculadas do empregado;
- j) termos que cuidem da demissão ou rescisão do contrato, sua respectiva homologação e quitação de verbas rescisórias, na forma da legislação;
- k) documento comprobatório da concessão de aviso prévio pelo empregador ou pelo empregado;
- l) documento comprobatório da entrega dos documentos necessários à obtenção de seguro-desemprego pelo empregado, nas hipóteses em que o mesmo faça jus ao benefício;
- m) Certidão de Antecedentes Criminais, a cada 06 (seis) meses.

6.3 Fica estabelecido que a CONTRATADA é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva empregadora dos profissionais alocados na prestação de serviço, sendo a responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, cabendo-lhe reembolsar o SESI-SP ou suas subsidiárias de todas as despesas que estes tiverem, inclusive custas, emolumentos e honorários advocatícios, resultantes de sua condenação judicial a honrar obrigações trabalhistas ou previdenciárias, ou ainda a pagar indenizações decorrentes das relações de trabalho.

6.4 Respeitadas todas as previsões descritas na minuta de contrato, a CONTRATADA é a única e exclusiva responsável por todos os encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais, oriundos da execução do contrato, podendo o SESI-SP, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, inclusive, de todos os documentos arrolados nesta cláusula, como condição do pagamento do valor ajustado no contrato.

6.5 Sendo caso de prestação de serviço, dentro dos estabelecimentos do SESI-SP, nos termos do art. 59-A do ECA, a CONTRATADA deverá ainda comprovar a idoneidade de seus colaboradores no início do futuro contrato e, a cada 6 (seis) meses, se assim perdurar, mediante a apresentação de certidões de antecedentes criminais atualizadas, sendo prerrogativa do SESI-SP aceitar ou não a manutenção do funcionário na unidade.

Cláusula Sétima – Das Obrigações do SESI-SP

7.1 Por este instrumento, o SESI-SP se obriga a:

- 7.1.1 Assegurar o acesso dos técnicos credenciados pela CONTRATADA aos equipamentos, para execução dos serviços de manutenção.
- 7.1.2 Designar empregados responsáveis pelo acompanhamento dos serviços prestados, garantindo a verificação de eventuais irregularidades. Em caso de substituição do responsável, a unidade deverá comunicar formalmente à CONTRATADA.
- 7.1.3 Informar à CONTRATADA sobre aquisições ou transferências de equipamentos que alterem o quantitativo previsto no memorial descritivo, do PSDA 129/2026.
- 7.1.4 Arcar com os custos de aquisição ou reparo das peças, quando tais despesas forem de responsabilidade do SESI-SP.



Cláusula Oitava – Das Condições Gerais

- 8.1 A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável por quaisquer danos ou prejuízos, que eventualmente possa causar a terceiros, bem como seus prepostos e empregados, em decorrência da execução dos serviços objeto do presente ajuste, sem que possa ser imputada qualquer responsabilidade ou ônus ao Sesi-SP pelos ressarcimentos ou indenizações devidos.
- 8.2 Na hipótese do Sesi-SP, por meio da Gerência de Esporte, Lazer e Cultura, vir a exigir a comprovação do cumprimento de todas as obrigações legais a que se sujeita a CONTRATADA, tal comprovação deverá ser realizada mediante a apresentação dos documentos, demonstrando que se encontra em dia com todos os recolhimentos, conforme for o caso, dos tributos, contribuições, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários, e de demais documentos legais que o Sesi-SP, a seu exclusivo critério, entenda necessários.
- 8.3 Caso a CONTRATADA não apresente ou apresente alguma documentação incompleta solicitada pelo Sesi-SP, tal fato ensejará a imediata suspensão do pagamento de qualquer valor, que somente será efetuado mediante a regularização da falta, sem prejuízo do presente instrumento ser rescindido pelo Sesi-SP por inadimplemento contratual por parte da CONTRATADA, com pagamento da multa contratual aqui estipulada e apuração de perdas e danos.
- 8.4 Na assinatura do contrato a CONTRATADA toma ciência da Política de Segurança de Informação do Sesi-SP firmando o documento Termo de Confidencialidade, conforme destacado na cláusula décima segunda, cujo conteúdo deverá ser divulgado a todos os seus profissionais que integrarão a equipe de prestação de serviços do Sesi-SP, de maneira que os termos ali consignados sejam efetivamente conhecidos e adotados.
- 8.5 Qualquer tolerância no cumprimento do presente instrumento será entendida como mera liberalidade das partes e não como novação, que não se presumirá em nenhuma hipótese, configurando-se apenas por escrito e firmada por ambas as Partes.
- 8.6 As Partes cumprirão integralmente, a todo tempo, de acordo com a Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846/2013), bem como com todas as outras leis antissuborno, anticorrupção, sobre conflitos de interesse ou outras leis, normas ou regulamentos com finalidade e efeito semelhantes aplicáveis à CONTRATADA ou ao Sesi-SP.
- 8.7 Se durante a vigência do presente contrato, o Sesi-SP for obrigado, por Lei ou Ato de Autoridade Pública, a interromper as atividades que constituem o objeto deste contrato, o mesmo poderá ser (extinto) rescindido, independente do pagamento da multa ou qualquer outra verba, seja a que título for.
- 8.8 Se durante a vigência do presente contrato ocorrer motivos de caso fortuito e/ou de força maior que impeça a continuidade da execução do contrato, tais como calamidades públicas, estado de emergência, que gerem impacto de forma a restringir circulação de pessoas por medida de segurança pública, motivos de interesse público e/ou bem estar social, declarado/s ou não por Autoridade/s, Comunicado/s emitido/s pela Organização Mundial da Saúde ou Organismos Governamentais, poderá ocorrer a suspensão do presente instrumento, e se for o caso, com o



cancelamento de cronogramas definidos, até o seu regular retorno, sem que haja qualquer penalidade, custo e despesa, a quaisquer das Partes, seja a que título for.

8.9 Na eventualidade de vir a ser exigida do Sesi-SP qualquer importância de responsabilidade da CONTRATADA, esta ficará obrigada a repor ao Sesi-SP o valor por ele despendido, acrescido de 50% (cinquenta por cento).

Cláusula Nona – Da Garantia da Execução

9.1 A CONTRATADA deverá prestar garantia de execução contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de assinatura deste contrato, nas seguintes modalidades:

- d) Caução em Dinheiro;
- e) Fiança Bancária, e/ou
- f) Seguro Garantia.

9.2 Nos casos de contratação de mais de uma unidade ou lote, deverá ser apresentada 01 (uma) Garantia de Execução Contratual para cada Unidade ou Lote.

9.3 No caso de Garantia de Execução Contratual, na modalidade “Caução em Dinheiro”, deverá ser efetuada no ato da assinatura do contrato, mediante comprovante de depósito, conforme dados abaixo:

Banco do Brasil: 001
Agência: 3221-2
Conta Poupança: 104.321-8
Variação: 51
Empresa: Serviço Social da Indústria – Sesi
CNPJ: 03.779.133/0001-04

9.4 A devolução ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos, após a conclusão dos serviços, devidamente atualizado pela remuneração da caderneta de poupança, no período em questão.

9.5 No caso de Garantia de Execução Contratual, na modalidade “Fiança Bancária”, esta deverá ser emitida por **Instituição Financeira legalmente autorizada pelo Banco Central** e apresentada no original ou meio eletrônico, com firma reconhecida e expressa renúncia aos benefícios dos artigos 827, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, sendo o seu prazo de validade, no mínimo, igual ao prazo de vigência do contrato que será firmado pela participante selecionada.

9.6 No caso de Garantia de Execução Contratual na modalidade “Seguro Garantia”, a apólice deverá ser emitida por uma Companhia de Seguros legalmente autorizada pela SUSEP, apresentada no original ou meio eletrônico, sendo seu prazo de vigência, no mínimo, igual ao prazo de vigência do contrato, que será firmado pela participante selecionada.

9.7 Na hipótese de prorrogação no prazo de vigência, reajustes/alteração do valor contratual, inclusive nos casos de celebração de termos aditivos de acréscimos quantitativos e/ou qualitativos que



aumente o valor do contrato, a Contratada se obriga a complementar a garantia oferecida, para adequá-la ao valor atualizado do contrato.

Cláusula Décima – Da Denúncia e Rescisão Contratual

10.1 Fica convencionado que as partes poderão denunciar este instrumento, sem ônus para ambas, mediante comunicação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias, se não houver mais interesse na continuidade da prestação dos serviços.

10.2 O presente contrato poderá ser rescindido em caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas contratuais, arcando a parte que der motivo, com o pagamento à parte inocente, da multa contratual prevista neste instrumento, caso a parte inadimplente, após notificada, não adimplir com sua obrigação no prazo de 03 (três) dias corridos a partir do recebimento da notificação.

10.3 A critério e por iniciativa motivada do Sesi-SP, o contrato também pode ser encerrado por:

- a) pela infração a qualquer cláusula do presente contrato;
- b) em caso de recuperação judicial/extrajudicial, falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;
- c) decorrente de associação com outrem, fusão ou incorporação da CONTRATADA, ou ainda alteração de seu Contrato Social ou Estatuto, que modifique seu objeto, estrutura ou prejudique a execução deste contrato;
- d) pela subcontratação parcial, total, cessão ou transferência do contrato;
- e) cometimento reiterado de faltas ou não atendimento das determinações da fiscalização do Sesi-SP.

Cláusula Décima Primeira – Da Lei Geral de Proteção de Dados

11.1. As Partes declaram que cumprirão a Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”) nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e todas as demais leis, normas e regulamentos aplicáveis, assim como cumprirão suas respectivas atualizações e atenderão os padrões aplicáveis em seu segmento em relação ao tratamento de dados pessoais, tanto no que diz respeito aos dados pessoais disponibilizados de uma Parte à outra Parte, pelo que se segue:

- a) Possuem todos os direitos, consentimentos e/ou autorizações necessários exigidos pela LGPD, e demais leis aplicáveis, para divulgar, compartilhar e/ou autorizar o tratamento dos dados pessoais para o cumprimento de suas obrigações contratuais e/ou legais;
- b) Não conservarão dados pessoais que excedam as finalidades previstas no Contrato e seus anexos;



- c) Informarão e instruirão os seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros sobre o tratamento dos dados pessoais, observando todas as condições desse Contrato, inclusive na hipótese de os titulares de dados terem acesso direto a qualquer sistema (*online* ou não) para preenchimento de informações que possam conter os dados pessoais, garantindo a privacidade e confidencialidade dos dados pessoais, e mantendo um controle rigoroso sobre o acesso aos dados pessoais;
- d) Não fornecerão ou compartilharão, em qualquer hipótese, dados pessoais sensíveis de seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros, salvo se expressamente solicitado por uma Parte à outra, caso o objeto do Contrato justifique o recebimento de tais dados pessoais sensíveis, estritamente para fins de atendimento de legislação aplicável;
- e) Informarão uma Parte à outra sobre qualquer incidente de segurança, relacionado ao presente instrumento, por quaisquer meios, do respectivo incidente;
- f) Se for o caso, quando deter dados pessoais, irão alterar, corrigir, apagar, dar acesso, anonimizar ou realizar a portabilidade para terceiros de dados pessoais, mediante solicitação da Parte requerente;
- g) Excluirão, de forma irreversível, os dados pessoais retidos em seus registros, mediante solicitação da outra Parte ou dos titulares dos dados, a qualquer momento, salvo conforme determinado por lei ou ordem judicial;
- h) Implementarão, quando for o caso, medidas de segurança substanciais, de acordo com os padrões aplicáveis na indústria projetados para garantir a segurança, confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais;
- i) Colaborarão com a outra Parte, mediante solicitação desta, no cumprimento das obrigações de responder a solicitações e reivindicações de pessoa e/ou autoridade governamental, a respeito de Dados Pessoais;
- j) Ao término do Contrato cessará o tratamento, inclusive qualquer uso dos Dados Pessoais e devolverá à outra Parte ou destruirá todos os Dados Pessoais e todas as cópias destes, exceto se obrigada a manter cópia de determinados Dados Pessoais estritamente em virtude de lei ou de ordem judicial;
- k) O tratamento dos dados coletados, somente quando autorizados, de uma Parte à outra, poderão ser conservados pelo período de 5 (cinco) anos após o término do presente instrumento, com sua posterior eliminação, sendo autorizada sua conservação nas hipóteses descritas no artigo 16 da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018);

- l) Assegurarão que colaboradores, prestadores de serviços, terceiros, parceiros e membros da equipe técnica que venham ter acesso aos dados durante o desenvolvimento do projeto cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, nunca cedendo ou divulgando tais dados a terceiros, salvo se expressamente autorizado pelo titular, por força de lei ou determinação judicial;
- m) As Partes não poderão subcontratar nem delegar o Tratamento dos Dados Pessoais sem o consentimento prévio por escrito da outra Parte, mas podem as Partes preservar e conservar os dados por si ou por empresa contratada especialmente para este fim durante a vigência do presente Contrato;
- n) As Partes declaram ciência de que os dados fornecidos, uma vez anonimizados, não são considerados Dados Pessoais, como estabelece o artigo 12 da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

11.2. Independentemente do disposto em qualquer outra cláusula deste Contrato, ou se for o caso do Contrato original e eventuais aditivos, a CONTRATADA é a única responsável por todo e qualquer dano decorrente do descumprimento da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção dos Dados, pela CONTRATADA, por seus colaboradores, prepostos, subcontratados, parceiros comerciais, empresas afiliadas ou qualquer agente ou terceiro a ela vinculado ou que atue em seu nome.

Cláusula Décima Segunda – Da Confidencialidade

12.1 A CONTRATADA deverá assinar o termo de confidencialidade do SESI-SP, de forma a respeitar a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações relacionadas a prestação de serviços em questão, sob pena de multa e rescisão contratual.

12.2 As partes deverão manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas e inovações que tenha acesso umas das outras, em virtude da prestação dos serviços objeto deste contrato, não podendo sob qualquer pretexto divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento a terceiros, sob pena de rescisão deste instrumento e, ainda, de serem obrigadas a responderem, eventualmente, pela responsabilidade civil e penal advinda da divulgação de informações sigilosas. A obrigação de confidencialidade deverá ser cumprida do início da vigência deste contrato até 05 (cinco) anos após o término da vigência ou da denúncia ou rescisão deste ajuste.

12.3 De igual forma, as partes concordam, salvo quando exigido por lei ou por ordem judicial, a não disponibilizar as informações confidenciais da outra parte, por qualquer meio, a terceiros, para qualquer finalidade, exceto para a implementação do presente contrato e observadas as demais disposições deste contrato e demais instrumentos que o integram.

12.4 As partes concordam e obrigam-se a providenciar todas as medidas para assegurarem que as informações confidenciais não sejam divulgadas ou distribuídas por seus empregados ou agentes, em violação aos dispositivos do presente instrumento, restringindo, obrigatoriamente, o acesso às citadas informações apenas daqueles funcionários designados para a consecução do objeto deste contrato.



12.5 A informação confidencial de uma das partes não inclui informação que:

- 12.5.1. seja ou se torne, no decorrer do prazo contratual, parte do domínio público, independente de ação ou omissão da outra parte;
- 12.5.2. embora de conhecimento legítimo da outra parte, anteriormente à revelação, não tenha sido obtida diretamente ou indiretamente da parte reveladora;
- 12.5.3. legitimamente revelada à outra parte por uma terceira pessoa sem restrição sobre a revelação; e,
- 12.5.4. seja independentemente desenvolvida pela outra parte.

Cláusula Décima Terceira – Da Subcontratação

13.1 Poderão ser subcontratados partes do objeto, mantida a responsabilidade da CONTRATADA e desde que expressamente autorizado pelo Sesi-SP.

13.2 Fica vedada a subcontratação, nas seguintes situações:

- d) Subcontratação total do objeto;
- e) De empresas participantes deste Processo de Seleção, e
- f) De empresa impedida de contratar com o Sesi-SP e SENAI-SP.

13.3. A CONTRATADA deverá apresentar ao Sesi-SP a documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, nos termos do PSDA Nº 129/2026.

13.4. Os pagamentos correspondentes aos serviços prestados pela Subcontratada serão realizados somente à CONTRATADA.

Cláusula Décima Quarta – Da Reforma Tributária

14.1 À contratação aplicam-se as regras da Reforma Tributária (EC nº 132/2023 e LC nº 214/2025), sendo vedado o repasse unilateral de tributos, incluindo quaisquer encargos ou majorações de preços decorrentes da alteração legislativa.

14.1.1 Considera-se "Reforma Tributária" qualquer alteração na legislação tributária aplicável, incluindo, mas não se limitando a mudanças nas alíquotas, bases de cálculo, criação, extinção ou substituição de tributos, que venha a afetar os serviços objeto desta contratação;

14.2 A CONTRATADA declara ciência de que, até a completa implementação da Reforma Tributária, coexistirão quando aplicável, os atuais tributos incidentes sobre serviços (ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF, INSS, entre outros) e os novos tributos (CBS – Contribuição sobre Bens e Serviços e IBS – Imposto sobre Bens e Serviços), cabendo-lhe integral responsabilidade pelo correto enquadramento, apuração, recolhimento e comprovação do pagamento dos tributos incidentes sobre a prestação do objeto desta contratação.



14.3 É vedado, à CONTRATADA, repassar, ao Sesi-SP, de forma unilateral, quaisquer encargos tributários ou majorações de preços decorrentes da Reforma Tributária.

14.4 É vedado, à CONTRATADA, promover qualquer reajuste de preços com fundamento em alteração tributária sem prévia comprovação documental oficial da majoração da carga tributária incidente diretamente sobre o objeto desta contratação, devendo tal situação ser analisada em boa-fé pelas Partes e, se necessário, formalizado por documento assinados pela CONTRATADA e pelo Sesi-SP, o qual reserva-se ao direito de auditar os cálculos apresentados.

14.5 Toda e qualquer nota fiscal de serviços deverá ser emitida em conformidade com o padrão nacional de NFS-e, atendendo às exigências legais vigentes, inclusive quanto à discriminação das alíquotas e bases de cálculo de ISS, IBS e CBS. Notas fiscais emitidas de forma incorreta ou que não permitam a identificação clara dos tributos incidentes serão consideradas não recebidas, não gerando obrigação de pagamento até sua regularização.

14.6 Caso o Sesi-SP venha a sofrer autuação, multa, cobrança ou qualquer exigência fiscal decorrente de erro, omissão, classificação incorreta ou descumprimento das normas tributárias pela CONTRATADA, esta se compromete a assumir integralmente a responsabilidade, isentando e indenizando o Sesi-SP por todos os valores, custos, honorários advocatícios e encargos que venham a ser despendidos.

14.7 As partes reconhecem que a eventual instituição de regimes de retenção tributária obrigatória (inclusive sobre IBS e CBS) será automaticamente aplicada à presente contratação, sem necessidade de aditamento, autorizando o Sesi-SP a proceder às retenções devidas e comprovar à CONTRATADA o recolhimento.

14.8 Em caso de alteração legislativa superveniente que modifique substancialmente a sistemática de incidência de tributos, as Partes comprometem-se a revisar este documento em boa-fé, buscando entendimento, vedada a suspensão dos serviços ou a exigência de valores adicionais pela CONTRATADA, sem prévia concordância do Sesi-SP, por meio de documento contratual.

Cláusula Décima Quinta – Da Gestão e Fiscalização

Os serviços inerentes ao presente contrato serão conduzidos sob a fiscalização da unidade do Sesi-SP onde os serviços estiverem sendo executados, que atestará a realização dos serviços. A gestão do contrato caberá à Gerência de esportes, Lazer e Cultura do Sesi-SP, que indicará gestor(es) de contrato responsável(is) por acompanhar a execução, os prazos determinados, conferir os documentos e relatórios (se for o caso) e liberar os pagamentos correspondentes com base no atesto da unidade fiscalizadora.

Cláusula Décima Sexta – Das Penalidades

16.1 O atrasos nos serviços, ou, das entregas do materiais, ou, o descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais estabelecidas neste ajuste, acarretará a aplicação de multa no percentual de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo do direito da parte prejudicada de exigir eventual indenização por perdas e danos.

16.2 A parte que der motivo à rescisão pela não entrega dos materiais e/ou equipamentos ou por descumprimento das cláusulas e condições constantes neste contrato, ou ainda, após a entrega, restar provado que os materiais e/ou equipamentos não atenderam as especificações, incorrerá no pagamento, à parte inocente, da multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, além da retirada dos materiais e/ou equipamentos, se for o caso, e ressarcimento dos valores pagos, ressalvado o direito ao credor de exigir indenização por prejuízo excedente, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

16.3 O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA, dará ao SESI-SP o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste ajuste, inclusive a de suspensão do direito de participar de processos de seleção junto ao SESI-SP e ao SENAI-SP por prazo não superior a 05 (cinco) anos, impedimento esse extensivo às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de participar enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurem como sócios, e às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas acima mencionadas.

16.4 As penalidades aqui previstas são independentes, não excludentes e poderão ser aplicadas cumulativamente, quando for o caso.

Cláusula Décima Sétima – Da Representação da CONTRATADA

A CONTRATADA declara neste ato, para todos os fins e efeitos de direito, que o(s) signatário(s) é(são) seu(s) legítimo(s) representante(s) na data de assinatura deste instrumento, conforme documentos societários e quando for o caso, procuração, constantes de seu cadastro junto ao SESI-SP, estando ciente de que a falsidade na prestação desta informação, sem prejuízo de serem aplicadas as penalidades previstas neste instrumento, inclusive sua rescisão e apuração de perdas e danos, sujeitará todas as pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal).

Cláusula Décima Oitava – Da Assinatura Eletrônica

18.1 Quando for o caso, como alternativa à assinatura física, as Partes declaram e concordam que a assinatura deste Instrumento e todos os seus aditivos e afins poderá ser realizada eletronicamente.

18.2 As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Instrumento, de acordo com o art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, nos termos do art. 10, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP 2.200-2”), declarando, desde já, plena anuência com a aposição das assinaturas eletrônicas neste Contrato na plataforma a ser definida pelas Partes.

18.3. Adicionalmente, as Partes signatárias deste Instrumento expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação da autoria de suas respectivas assinaturas por meio de certificados eletrônicos, nos termos da MP 2.200-2, de 24/08/2001, sendo certo que quaisquer de tais certificados será suficiente para comprovar a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Contrato e seus termos, bem como a respectiva vinculação das Partes às suas disposições, nos termos dos artigos 441 e 784,



III, do Código de Processo Civil.

Cláusula Décima Nona – Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas oriundas do presente ajuste, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E, por estarem assim, ajustadas e contratadas, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um mesmo fim.

São Paulo, _____ de _____ de 20__.

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - Sesi
Departamento Regional de São Paulo

Representante(s) Legal(is)
Nome:

CONTRATADA

Representante(s) Legal(is)
Nome:
Cargo:
CPF:

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



ANEXO E

ATESTADO DE VISITA

PROCESSO DE SELEÇÃO n.º 129/2026

_____, representante do Sesi-SP, atesta para fins de participação no Processo de Seleção n.º 129/2026, que o Sr. _____, portador do CPF n.º _____, representante da empresa _____, examinou o local e o seu entorno, onde serão prestados os serviços e ficou ciente das condições de execução dos trabalhos.

São Paulo, de de _____

SESI-SP

OU

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA

Ao
Serviço Social da Indústria (SESI-SP)
Gerência de Compras/GC
Avenida Paulista, 1313, 2.º andar, Bela Vista, São Paulo, SP.

PROCESSO DE SELEÇÃO n.º 129/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por seu representante legal, Sr(a). _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, expedida pela SSP-SP, inscrita no CPF sob nº _____, declara sob as penas da lei que assume todos os riscos envolvidos e quaisquer ônus decorrentes da execução do projeto, independentemente da participação na visita técnica, bem como que atenderemos a todos os requisitos elencados Chamamento Público e seus anexos e que formatamos a proposta técnica e comercial contemplando integralmente os requerimentos identificados neste Processo de Seleção.

São Paulo, de de _____

Nome e Assinatura do Representante Legal
CPF: